Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 07 de Fevereiro de 2018 • Diario Municipal de Goiás • ANO VII | Nº 1532

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 018 DE 01/02/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

DECRETO Nº **018** / **2018** de **01** de **Fevereiro** de **2018**.

"Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de SHOW ARTÍSTICO MUSICAL e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *o que dispõe o Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993;*

CONSIDERANDO tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública;

CONSIDERANDO a justificativa da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o valor proposto pela empresa/grupo artístico, está compatível com outros eventos realizados.

R E S O L V E:

Art. 1º – Decretar a inexigibilidade de licitação para contratação de SHOW ARTÍSTICO MUSICAL da Banda **GANG DO SAMBA** com a empresa **WASHINGTON ALVES DE SOUZA - ME**, CNPJ/MF: **07.447.257/0001-35**, para apresentação no evento **CARNAVAL 2018**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, ao **1º** (primeiro) dia do mês de **fevereiro** de **2018**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:ACEBB399

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 019 DE 01/02/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

DECRETO Nº **019** / **2018** de **01** de **Fevereiro** de **2018**.

"Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de SHOW ARTÍSTICO MUSICAL e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *o que dispõe o Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993;*

CONSIDERANDO tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública;

CONSIDERANDO a justificativa da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o valor proposto pela empresa/grupo artístico, está compatível com outros eventos realizados.

R E S O L V E:

Art. 1º – Decretar a inexigibilidade de licitação para contratação de SHOW ARTÍSTICO MUSICAL da Banda **CIA DO KUARTO** com a empresa **CIA DO KUARTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ/MF: **10.339.205/0001-50**, para apresentação no evento **CARNAVAL 2018**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, ao **1º** (primeiro) dia do mês de **fevereiro** de **2018**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:6ABBB9DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 020 DE 01/02/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

DECRETO Nº **020** / **2018** de **01** de **Fevereiro** de **2018**.

"Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de SHOW ARTÍSTICO MUSICAL e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *o que dispõe o Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993;*

CONSIDERANDO tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública;

CONSIDERANDO a justificativa da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o valor proposto pela empresa/grupo artístico, está compatível com outros eventos realizados.

R E S O L V E:

Art. 1º – Decretar a inexigibilidade de licitação para contratação de SHOW ARTÍSTICO MUSICAL do Artista **VINNY NOGUEIRA** com a empresa **M. M. MAMEDE - ME**, CNPJ/MF: **11.510.943/0001-80**, para apresentação no evento **CARNAVAL 2018**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, ao **1º** (primeiro) dia do mês de **fevereiro** de **2018**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:9BC7AC79

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 321/2018

DECRETO/ADMIN. Nº. 321, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos e repartições públicas Municipais e dá outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando que é comemorado culturalmente o carnaval no dia 13 de fevereiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo nas Repartições Administrativas Públicas Municipais do dia 12 de fevereiro de 2018 (segunda feira); 13 de fevereiro de 2018 (terça feira) e 14 de fevereiro de 2018 (quarta feira), reabrindo normalmente no dia 15 de fevereiro de 2018 (quinta feira), no horário normal de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades essenciais, serão mantidas em funcionamento, mediante orientação da respectiva chefia;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2018.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:42AA0C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ERRATA

ERRATA DECRETO ADMINISTRATIVO

A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Aparecida do Rio Doce-GO, no uso de suas atribuições, publica ERRATA referente ao Decreto Municipal, datado de 05 de fevereiro de 2018, que "Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos e repartições públicas municipais e dá outras providências", para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

• DECRETO/ADMIN. Nº 320.

LEIA-SE:

• DECRETO/ADMIN. Nº 321

Aparecida do Rio Doce-GO, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração e Desenvolvimento
Gestora do Executivo

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:268CFC5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA TITULARIDADE

PORTARIA Nº. 050/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de adicional de titularidade a servidor que especifica e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

Considerando o que dispõe o art. 12 do Estatuto do Magistério dos Servidores da Educação do Município de Aparecida do Rio Doce: *"Além das vantagens inerentes à carreira dos servidores do magistério, o professor poderá perceber adicional por titularidade por cursos, seminários e simpósios participados, de até 20% (vinte por cento) de seu vencimento base"*;

Considerando que o departamento de recursos humanos apreciou o título apresentado nos termos do art. 12 do Estatuto do Magistério dos Servidores da Educação do Município de Aparecida do Rio Doce e concluiu pelo deferimento do adicional de titularidade;

Considerando a necessidade de convalidar os pagamentos desse adicional de titularidade desde a data do requerimento administrativo.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder a servidora MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE FREITAS ocupante do cargo de professora adicional de titularidade no percentual de 20% a ser acrescido ao salário base.

Parágrafo Primeiro – Ficam convalidados os pagamentos a título de adicional de titularidade desde 09/2011 (agosto de dois mil e onze).

Parágrafo Segundo – O título utilizado para concessão do adicional de titularidade não poderá ser utilizado para nenhum outro beneficio na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:DA9BF828

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DESERÇÃO

CARTA CONVITE – Nº 01/2018/PMA-GO
O Município de Aragarças/GO torna público que foi Deserto a Carta Convite n.º 001/2018. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA FORNECIMENTO DE (PALCO, SOM, ILUMINACAO PROFISSIONAL, GERADOR, FECHAMENTO E BANHEIRO QUIMICO.** Data da sessão pública: **05/02/2018.** Demais informações no Setor de Licitação, situado na Av. Getúlio Vargas, n° 680, Bloco I – Centro Administrativo, Aragarças-GO. Fone: (64)3638.2475.

PAULINELLI ALVES DE QUEIROZ
Pregoeiro e

Equipe de Apoio

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E482DAAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA 001/2018

O Município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 09 de março de 2018, às 09:30min, na modalidade "Concorrência Publica" DO TIPO **menor preço por empreitada global**, visando a obtenção de propostas para contratação de empresa especializada para **Execução de Obras de Reabilitação de Pavimentação Asfáltica (Micro revestimento e PMF), no Município de Aragarças – Goiás, conforme memorias descritivos, planilhas e projetos em anexos, no termo do acordo firmado entre o município e o governo de Goiás pelo plano de trabalho 201700042000881 e convênio 2017/00189.** Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:636C483D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 04/2018

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 22 de fevereiro de 2018, às 09h30min horário local, na modalidade "Pregão Presencial" "Menor Preço por item", cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHAO COM COMPACTADOR COM MOTORISTAS PARA O MUNICIPIO DE ARAGARÇAS**. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:482C95DA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aurilândia-GO, designada pelo Decreto Municipal Nº 006/2018, Torna Público o PREGÃO PRESENCIAL, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
006/2018	Contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO,** para atender solicitação Do Fundo Municipal de Saúde de Aurilândia, no período de fevereiro a 31 de dezembro de 2018, conforme Termo de Referência, em anexo.	000012/2018	22/02/2018 15:00 hrs	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site: http://www.aurilandia.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.
Informações: Fone/fax: **Rua Capitão João Gomes Porto, S/n.º - Centro - Aurilândia - GO– Fone/fax: (64) 3684-1263.**

GOVERNO MUNICIPAL DE AURILANDIA-GO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2018.

ISABELA CAROLINA FRAGA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:FA5C0491

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÕE ELETRÔNICO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 000210/2018

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Aurilândia-GO, designada pelo Decreto Municipal nº 006/2018, torna público que o Pregão Eletrônico nº 001/2018, que seria realizado no dia 09 de fevereiro de 2018, às 08:30hs, foi a adiado para o dia 20 de fevereiro de 2018, às 08:30 horas, conforme abaixo discriminado:

PE	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
001/2018	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes oriundos de Emenda Parlamentar destinados para Secretaria Municipal de Saúde de Aurilândia - GO, conforme detalhado no Termo de Referência, em anexo.	**000210/2018**	20/02/2018 08:30 horas	**Menor Preço Por Item**

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site: http://www.aurilandia.go.gov.br/
Informações: Fone/fax: **Rua Capitão João Gomes Porto, S/n.º - Centro - Aurilândia - GO– Fone/fax: (64) 3684-1263.** site: www.comprasnet.go.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE AURILANDIA, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

ISABELA CAROLINA FRAGA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:3996E367

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aurilândia-GO, designada pelo Decreto Municipal Nº 006/2018, Torna Público que o Pregão Presencial nº 004/2018, que seria realizado no dia 07 de fevereiro de 2018, às 15:00 horas, foi adiado para o dia 21 de fevereiro de 2018, às 15:00 horas, conforme discriminados abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
004/2018	Contratação de empresa especializada para o fornecimento **de Pães e Quitandas**, para atender: Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde, ambas do Município de Aurilândia, no período de fevereiro a 31 de dezembro de 2018, conforme Termo de Referência, em anexo.	000290/2018	21/02/2018 15:00 hrs	Menor Preço Por Lote

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site: http://www.aurilandia.go.gov.br e Informações: Fone/fax: **Rua Capitão João Gomes Porto, S/n.º - Centro - Aurilândia - GO– Fone/fax: (64) 3684-1263.**

GOVERNO MUNICIPAL DE AURILANDIA - GO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2018.

ISABELA CAROLINA FRAGA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:B534863C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 013/2018

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar no dia **26 DE FEVEREIRO DE 2018**, às **13:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - Cep: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço por item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.** Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e email: licitacacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:567122CE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 000001/2018 - CONTRATO 015/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 000001/2018 - Contrato 015/2018, cujo É objeto do presente contrato, a prestação do serviço de limpeza de lotes, ruas e passeios públicos. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO(a):** DANILO ROMULO NERES DOS SANTOS. CNPJ/CPF 701.881.071-00, com valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais). Data 08/01/2018.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:FF813D4E

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 000002/2018 - CONTRATO 016/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 000002/2018 - Contrato 016/2018, É objeto do presente contrato realização dos serviços de limpeza de lotes, ruas e passeios públicos. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOAIS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO(A):** Sr **Adevani Hora de Araujo**, inscrita no CPF: 042.381.451-60, com valor de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais)** Data 08/01/2018.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:FE4F9E15

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 000004/2018 - CONTRATO 017/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 000004/2018 - Contrato 017/2018, cujo objeto é deste e a realização dos serviços de limpeza de Passeios Públicos, Lotes e Ruas da cidade, visando a manutenção da limpeza urbana. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA:** JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA. CNPJ/CPF: 019.441.721.22, com valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais).. Data 08/01/2018.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:A62E3FCF

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 00005/2018 - CONTRATO 018/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 00005/2018 - Contrato 018/2018, cujo objeto É objeto do presente contrato, a prestação do serviço de limpeza de lotes, ruas e passeios públicos. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO(a** MARCKS ADANN GONÇALVES DE AZEVEDO. CNPJ/CPF 058.782.061-61, com valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais). Data 08/01/2018.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:79D215DC

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 000006/2018 - CONTRATO 019/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 000006/2018 - Contrato 019/2018, É objeto do presente contrato, a prestação do serviço de limpeza de ruas e passeios públicos. **CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOAIS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO(A):** SIMONE GOMES DE SÁ DA CRUZ CNPJ/CPF: 017.318.551-76, com valor de R R$ 8.000,00 (Oito mil reais), Data 08/01/2018.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:D25DF3D7

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 000007/2018 - CONTRATO 020/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 000007/2018 - Contrato 020/2018 É objeto do presente contrato a a prestação do serviço de limpeza de lotes, ruas e passeios públicos. **CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOAIS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO(A): DÁRIO CÂNDIDO VIEIRA** CNPJ/CPF: 288.562.441.87, com valor de R R$ 8.000,00 (Oito mil reais). Data 08/01/2018.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:26E6734F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO : 046/2018 - CONTRATO 022 /2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo : 046/2018 - Contrato 022 /2018, É objeto do presente contrato a prestação de serviços de plantões médicos de emergência em escala de 12(doze) horas em Cachoeira de Goiás. **CREDENCIANTE:**. **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o numero 11.208.318/0001-89,e **CONTRATADA:** a RENATA DUARTE GOMES - ME representante Srª Renata Duarte Gomes , registrada no CNPJ sob o nº 29.247.753/0001-88 com valor de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). Data.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:9E051936

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 661/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 661/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Altera a Lei municipal n. 569/2014 para acrescer o cargo de "Fisioterapeuta Chefe" e dá outras providências".

A **Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás** aprovou e eu, **Prefeito de Cachoeira de Goiás**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao anexo I da Lei municipal n. 569/2014, de 27 de março de 2014, o cargo de "Fisioterapeuta Chefe".

Art. 2º - Fica acrescido ao anexo II da Lei municipal n. 569/2014, de 27 de março de 2014, as seguintes especificações de classe e atividade do cargo de Fisioterapeuta Chefe:

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE		
CATEGORIA FUNCIONAL **TÉCNICO CIENTÍFICO**	SÉRIE DE CLASSE **FISIOTERAPEUTA CHEFE**	CLASSE DE VENCIMENTO **R-11**
CARGO: **FISIOTERAPEUTA CHEFE**		
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: Atender e supervisionar o atendimento de pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia,terapia ocupacional e ortopedia. Coordenar a habilitação de pacientes; avaliar os diagnósticos específicos realizados; supervisionar a análise das condições dos pacientes. Gerenciar o desenvolvimento de programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.		
TAREFAS TÍPICAS: - Averiguar a avaliação do estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. - Corrigir o Diagnóstico Cinesiológico Funcional elaborado, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes. - Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias. - Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado. - Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário. - Reformular o programa terapêutico sempre que necessário. - Acompanhar o registro no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica. - Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente. - Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação. - Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço - Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho. - Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados. - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental lógico e analítico, envolvendo planejamento e organização, atenção visual acentuada, exigindo diferenciações sutis; - Trabalho complexo, exigindo análise e solução de problemas de alto grau de complexidade. - Carga horária: 30 h semanais. - Lotação: Centro de fisioterapia, hospital e posto de saúde.		**CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:** - Ensino Superior completo em fisioterapia com registro no Conselho de Classe. - Nomeação por ato do chefe do poder executivo mediante decreto.

Art. 3º - Fica acrescido ao anexo IV da Lei municipal n. 569/2014, de 27 de março de 2014, o cargo de Fisioterapeuta Chefe, ao qual será disponibilizado 1 (uma) vaga.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:1E9C41BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 662/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 662/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Cria a secretaria de Obras e Serviços Urbanos no âmbito municipal e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás** aprovou e eu, **Prefeito de Cachoeira de Goiás**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Cachoeira de Goiás, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e o respectivo cargo de secretário.
Parágrafo Único: Ao cargo de Secretário de Obras e Serviços Urbanos será pago subsídio equivalente ao dos demais secretários municipais.

Art. 2º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das obras públicas, bem como da conservação dos prédios públicos municipais, competindo:

I - a abertura e conservação de ruas e logradouros públicos;
II - a execução de obras de pavimentação asfáltica e construção de *guias* e sarjetas;
III - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
IV - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
V - fiscalizar o cumprimento da legislação sobre edificações, tomando as providências cabíveis;
VI - elaborar o plano de zoneamento urbano e acompanhar a sua aplicação;
VII - promover a elaboração da planta genérica da cidade constando, além das especificações, os sistemas de rede de esgoto sanitário e pluvial; as vias pavimentadas, vias com execução de meio-fio e sarjeta e ainda outras indicações técnicas;
VIII - promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos prestados pelo município, principalmente a coleta de lixo;
IX - executar programas em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:CCDE3A57

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 663/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 663/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Introduzem alterações na Lei nº 648/2017, de 09 de outubro de 2017, Lei nº 649/2017, de 09 de Outubro de 2017 (PPA-2017-2020) e na Lei nº 637/2017 de Julho de 2017 (LDO/2017).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, ESTADO DE GOIÁS, **APROVA** E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir na Lei Municipal nº 648/2017, de 09 de Outubro de 2017, na Lei nº 649/2017, de 09 de Outubro de 2017 (PPA-2017/2020) e na Lei nº 637/2017, de Julho de 2017 (LDO/2017), a Ação e Meta Física abaixo discriminadas:

ORGÃO: **08 – CACHOEIRA DE GOIÁS - FMAS**
UNIDADE: **01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
FUNÇÃO: **08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**
SUBFUNÇÃO: **244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**
PROGRAMA: **0801 – PLANO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL GERAL**
AÇÃO: **1.061 – CONST. DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**

ORGÃO: **08 – CACHOEIRA DE GOIÁS - FMAS**
UNIDADE: **01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
FUNÇÃO: **08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**
SUBFUNÇÃO: **244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**
PROGRAMA: **0801 – PLANO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL GERAL**
AÇÃO: **1.062 – CONST. DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:96EBE345

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 664/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 664/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais de Natureza Especial no Exercício Financeiro de 2018 e da outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, ESTADO DE GOIÁS, **APROVA** E **EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito Adicional de Natureza Especial no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), para cada dotação orçamentária abaixo indicada.

ORGÃO: **08 – CACHOEIRA DE GOIÁS - FMAS**
UNIDADE: **01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
FUNÇÃO: **08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**
SUBFUNÇÃO: **244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**
PROGRAMA: **0801 – PLANO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL GERAL**
AÇÃO: **1.061 – CONST. DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**
ELEMENTO: **4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES**
VALOR: **R$ 10.000,00 (Dez mil reais)**

ORGÃO: **08 – CACHOEIRA DE GOIÁS - FMAS**
UNIDADE: **01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
FUNÇÃO: **08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**
SUBFUNÇÃO: **244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**
PROGRAMA: **0801 – PLANO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL GERAL**
AÇÃO: **1.062 – CONST. DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**
ELEMENTO: **4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES**
VALOR: **R$ 10.000,00 (Dez mil reais)**

Art. 2º - Os recursos necessários ao disposto no artigo anterior são os caracterizados no § 1º, incisos II e III do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:872DC24A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 665/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 665/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre transposição, transferência e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, autoriza abertura de fontes de recursos e utilização do superávit financeiro do exercício anterior no vigente orçamento e dá outras providências".

,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a Realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2018.

§ 1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.
§ 2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – **Transposição** – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
II – **Transferência** – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
III – **Remanejamento** – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.
§ 3º - A Transposição, Transferência ou Remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente Orçamento de 2018, às portarias publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Resolução Normativa n. 007/2008, Anexo VII, sempre que houver necessidade de adequação, através da criação de Fontes de Recursos, para atender prioridades do Município.

Parágrafo único – Será utilizado como recurso, para atendimento ao *caput* deste artigo, o excesso de arrecadação por Fonte de Recurso do exercício corrente.

Art. 3º - Os saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro de 2017, como tal considerados *superávit financeiro* do Órgão ou do Município, desde que inexistentes despesas a eles vinculadas, serão utilizados no exercício subsequente.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementar no vigente orçamento, tendo como fonte de recurso o *superávit* a que alude o artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:5210934B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 666/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 666/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Regulamenta o inciso X do art. 37 da constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo, das autarquias e funções públicas municipais".

GERALDO ANTÔNIO NETO, Prefeito do Município de **CACHOEIRA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, **APROVA**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Cachoeira de Goiás, das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:
I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
II – definição do índice em lei específica;
III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custei na lei orçamentária anual;
IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas de interesse econômico e social;
V – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
VI – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º - Para o exercício de 2018, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais será de 2,90% (dois vírgula noventa por cento).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018, revogados todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:41CC2E3B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 667/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 667/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE REVISÃO ESPECÍFICA AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO ANTÔNIO NETO, Prefeito do Município de **CACHOEIRA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, **APROVA**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da Educação Básica do Município de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, na forma prevista na Lei federal n. 11.738, de 2008, fica definido em R$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para o exercício de 2018.

Parágrafo Único – A atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica foi feita com base na variação entre o VAA da Portaria Interministerial MEC/MF n. 08, de 2017, e o valor anual mínimo por aluno da Portaria Interministerial MEC/MF n. 07, de 2016, o que representa variação de 6,81%, que deve ser aplicada ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional do ano anterior (em 2017, R$ 2.298,80).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria constante do Orçamento do Exercício Financeiro do ano de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:8A04AAB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 668/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 668/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais de Natureza Especial no Exercício Financeiro de 2018 e da outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, ESTADO DE GOIÁS, **APROVA** E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito Adicional de Natureza Especial no valor de R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), para cada dotação orçamentária abaixo indicada.

ORGÃO: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**
UNIDADE: **05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
FUNÇÃO: **27 – DESPORTO E LAZER**
SUBFUNÇÃO: **812 – DESPORTO COMUNITÁRIO**
PROGRAMA: **2701 – PLANO MUNIC. DE APOIO AO DESPORTO AMADOR E LAZER**
AÇÃO: **2.023 – ENCARGOS C/ ESPORTE AMADOR**
ELEMENTO: **3.3.90.41 - CONTRIBUIÇÕES**
VALOR: **R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)**

Art. 2º - Os recursos necessários ao disposto no artigo anterior são os caracterizados no § 1º, incisos II e III do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:3FBA95A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 669/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 669/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Autoriza a celebração de convênio e repasse para cobertura das despesas com o Cachoeira Esporte Clube – CEC e dá outras providências".

GERALDO ANTÔNIO NETO, Prefeito do Município de **CACHOEIRA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, **APROVA**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cachoeira de Goiás autorizado a celebrar convênio com o Cachoeira Esporte Clube - CEC.

Parágrafo único – O presente convênio terá os seguintes objetivos: despesas com subsídios de treinadores, despesas com subsídios de atletas, despesas com pagamento de árbitros, despesas com pagamento de taxas junto à FACO, despesas com manutenção de uniformes, despesas com transportes, despesas com viagens de dirigentes a serviço do clube, despesas com refeições, despesas com combustível, atendimento médico hospitalar a atletas, aquisição de móveis permanentes, despesas com medicamentos, despesas com impressos gráficos e outras pertinentes.

Art. 2º - O convênio será celebrado para o exercício de 2018, ficando autorizado o rapasse de até R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, sendo que os valores serão repassados somente se o Cachoeira Esporte Clube - CEC for classificado nas demais fases.

Art. 3º - Os gastos serão efetuados durante a realização do campeonato da FACO e de acordo com a classificação das etapas do torneio com limite de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados todas as disposições em contrário, mormente a Lei municipal n. 615/2016, de 12 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:3CD00D8E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 0/2017 - CONTRATO 021/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 02546/2017 - Contrato 021/2018, ajuste a contratação dos serviços profissionais de advocacia e assessoria jurídica previdenciária especializada em previdência municipal. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CACHOEIRA DE GOIÁS - IPC, autarquia da Prefeitura de Cachoeira de Goiás/GO CNPJ nº 05.345.797/0001-82. **CONTRATADA:** BELLE, BRANQUINHO & MACALÉ – SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CNPJ/CPF 20.087.527/0001-02, com valor de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).Data 08/01/2018.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:7B90D5C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 124 /2018 - CONTRATO 024/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 124 /2018 - Contrato 024/2018, É objeto do presente contrato a prestação do serviço de limpeza, conservação e higienização a serviço da secretaria de administração **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás , inscrito no CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44, e **CONTRATADO(A):** VANUSA CALIXTO DA SILVA. CNPJ/CPF: 939.660.401-15, com valor de **$ 8.000,00 (Oito mil reais)** Data 19/01/2018

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:58500D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 000035/2018 - CONTRATO 026/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 000035/2018 - Contrato 026/2018, a realização dos serviços de 01 (um) frete com o Caminhão Fechado Ford/Cargo 815 E. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS , inscrito no CNPJ sob o nº. 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO: Carlos Manuel Barreira**. CNPJ/CPF: 003.650.628-12, com valor de R$ 860,00 (Oitocentos e sessenta reais). Data 22/01/2018.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:5F7D39CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 02634/2017 - CONTRATO 014/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 02634/2017 - Contrato 014/2018, objeto a Aquisição de Material escolar e expediente para a Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATANTE Secretaria Municipal de Educação** sob o numero CNPJ/MF 02.164.820/0001-44. **CONTRATADA:** CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA -ME. CNPJ/CPF: 10.943.502/0001-00, com valor de **R$ 74.573,81 (Setenta e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos)**. Data 08/01/2018

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:DDE7DE97

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 000135/2018 - CONTRATO 025/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 000135/2018 - Contrato 025/2018, É objeto do presente contrato a prestação do serviço de limpeza, conservação e higienização a serviço da Secretaria de Educação **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás , inscrito no CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44, e **CONTRATADO(A):** DÉBORA RODRIGUES GUIMARÃES. CNPJ/CPF: 939.660.401-15, com valor de **$ 8.000,00 (Oito mil reais)** Data 22/01/2018

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:4D0E4F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 000083/2018 - CONTRATO 023/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 000083/2018 - Contrato 023/2018, É objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, os serviços de elaboração de DVA para desmatamento em um loteamento no município de Cachoeira de Goiás. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOAIS CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44. **CONTRATADO(A):** ANDERE AMBIENTAL E PAISAGISMO MEI, inscrita no CNPJ: 26.990.557/0001-00, com valor R$ 2.000,00 (Dois mil reais). Data 17/01/2018.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Diegson Carlos Vieira
Código Identificador:1797E4B2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
OBJETO	Contratação de empresa especializada em fornecimento de óleos

	lubrificantes, fluídos de freios, graxas e demais peças e produtos destinados a atender a demanda da frota de veículos e máquinas do município de campos belos – GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.0033.2.089.3.3.90.30; 10.302.0033.2.031.3.3.90.30 10.303.0033.2.039.3.3.90.30; 10.302.0033.2.032.3.3.90.30
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA	CRUZ & CRUZ COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ	04.006.471/0001-68
VALOR DO CONTRATO	R$ 67.415,33 (sessenta e sete mil quatrocentos e quinze reais e trinta e três centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	134/2018
DATA DO CONTRATO	01/02/2018

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 e nos termos do art. 118, da Lei Municipal n. 8455, de 05 de abril de 1990, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 01.02.2018.

Campos Belos/GO, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2018.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:14186D60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº135

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
OBJETO	Contratação de empresa especializada em fornecimento de óleos lubrificantes, fluídos de freios, graxas e demais peças e produtos destinados a atender a demanda da frota de veículos e máquinas do município de campos belos – GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	08.243.0022.2.092.3.3.90.30; 08.244.0022.2.024.3.3.90.30
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
CONTRATADA	CRUZ & CRUZ COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ	04.006.471/0001-68
VALOR DO CONTRATO	R$ 5.254,50 (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	135/2018
DATA DO CONTRATO	01/02/2018

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 e nos termos do art. 118, da Lei Municipal n. 8455, de 05 de abril de 1990, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 01.02.2018.

Campos Belos/GO, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2018.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9B7845C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
OBJETO	Contratação de empresa especializada em fornecimento de óleos lubrificantes, fluídos de freios, graxas e demais peças e produtos destinados a atender a demanda da frota de veículos e máquinas do município de campos belos – GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04.122.0052.2.005.3.3.90.30; 15.451.0068.2.012.3.3.90.30 26.782.0023.2.018.3.3.90.30; 12.361.0041.2.054.3.3.90.30
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATADA	CRUZ & CRUZ COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ	04.006.471/0001-68
VALOR DO CONTRATO	R$ 84.228,28 (oitenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	136/2018
DATA DO CONTRATO	01/02/2018

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 e nos termos do art. 118, da Lei Municipal n. 8455, de 05 de abril de 1990, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 01.02.2018.

Campos Belos/GO, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2018.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:2B0126A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 006/2018
OBJETO	Contratação de empresa especializada em fornecimento de óleos lubrificantes, fluídos de freios, graxas e demais peças e produtos destinados a atender a demanda da frota de veículos e máquinas do município de campos belos – GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.0033.2.089.3.3.90.30: 10.302.0033.2.031.3.3.90.30; 10.303.0033.2.039.3.3.90.30; 10.304.0033.2.104.3.3.90.30
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA	JOSE HUILTON PEREIRA XAVIER-ME
CNPJ	01.675.474/0001-04
VALOR DO CONTRATO	R$ 11.005,94 (onze mil cinco reais e noventa e quatro centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	140/2018
DATA DO CONTRATO	01/02/2018

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 e nos termos do art. 118, da Lei Municipal n. 8455, de 05 de abril de 1990, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 01.02.2018.

Campos Belos/GO, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2018.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:0DF058E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 006/2018
OBJETO	Contratação de empresa especializada em fornecimento de óleos lubrificantes, fluídos de freios, graxas e demais peças e produtos destinados a atender a demanda da frota de veículos e máquinas do município de campos belos – GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.451.0068.2.012.3.3.90.30; 12.361.0041.2.054.3.3.90.30
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATADA	JOSE HUILTON PEREIRA XAVIER-ME
CNPJ	01.675.474/0001-04
VALOR DO CONTRATO	R$ 25.495,57 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	141/2018
DATA DO CONTRATO	01/02/2018

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 e nos termos do art. 118, da Lei

Municipal n. 8455, de 05 de abril de 1990, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 01.02.2018.

Campos Belos/GO, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2018.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:780E0D47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	CONVITE 002/2018
OBJETO	Contratação de empresa especializada em locação de Estrutura de Palco, Som, Luz Banheiros Químicos e Gerador com vistas à promoção do carnaval de Campos Belos que será realizado nos dias 09 à 12 de fevereiro de 2018
VIGÊNCIA DO CONTRATO	05/02/2018 à 31/12/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26.695.0035.2.064.3.3.90.39-Comemoração e Festividades
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
CONTRATADA	WFC- GOIÁS SERVIÇOS E PRESTAÇÕES EIRELI-ME
CNPJ	28.352.922.0001/87
VALOR DO CONTRATO	R$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais)
NÚMERO DO CONTRATO	139 /2018
DATA DO CONTRATO	05/02/2018

CERTIDÃO
CERTIFICO e DOU FÉ, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 , o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placard da Prefeitura Municipal em 05 de fevereiro de 2018.

Campos Belos/GO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2018.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D32AA62B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
DECRETO N.º 048/2018

DECRETO N.º 048/2018. DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

"TORNAR SEM EFEITO DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 45/2018, de 31 de janeiro de 2018, que havia exonerado a funcionária pública municipal a Sr.ª **Eva Ferreira dos Santos,** do cargo em comissão de Diretora da Creche Municipal Izaura Paz Moura.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B8009EBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
DECRETO N.º 049/2018

DECRETO N.º 049/2018. DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a funcionária pública municipal a Sr.ª **Eva Gonçalves da Silva Bispo,** do cargo em comissão de Diretora da Creche Municipal Carinho Materno.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:BD1B6011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 201/2018

Portaria nº 201/2018 De 01 de Fevereiro de 2018.

"NOMEIA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a funcionária pública municipal Sr.ª **Geminiana Ferreira Cardoso Beltrão**, para ocupar em comissão o cargo de Diretora da Unidade Escolar, Escola Municipal José Pereira da Silva.
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, ao 01 dia do mês de Fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:474903E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 202/2018

Portaria nº 202/2018 De 01 de Fevereiro de 2018.

"NOMEIA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o funcionário público municipal Sr**. Jonathan Gomes Sousa**, para ocupar em comissão, o cargo de Secretário da Unidade Escola Municipal José Pereira da Silva.
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, ao 01 dia do mês de Fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:038EAD75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 203/2018

Portaria nº 203/2018. De 01 de Fevereiro de 2018.

"NOMEIA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a funcionária pública municipal Sr.ª **Cleonice Gomes de Almeida Cardoso**, para ocupar em comissão, o cargo de Diretora da Unidade Creche Municipal Carinho Materno.
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, ao 01 dia do mês de Fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:26C84806

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 204/2018

Portaria nº 204/2018. De 01 de Fevereiro de 2018.

"NOMEIA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a funcionária pública municipal Sr.ª **Madalena Serafim da Cunha Amaral**, para ocupar em comissão, o cargo de Secretária da Unidade Escola Municipal Niedja Souza Machado.
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, ao 01 dia do mês de Fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:AF511396

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 206/2018

PORTARIA Nº 206/2018 EM, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e de acordo o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1030/2009;
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de interesse particular ao servidor público municipal Sr. **Brasilino José da Silva**, que exerce o cargo de agente administrativo, concursado, pelo período de 02 (dois) anos, sendo que a mesma terá início em 02/02/2018 à 02/02/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A2078EFC

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 012/2018 - Cpl. Contratado: *Comercial Gois Eireli Me* **Objeto**: Aquisição de Aparelhos e Utensílios Domésticos Equipamentos de Processamento de Dados, Mobiliário e Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto. **Pregão Presencial**: 100/2017. Prazo: 02/01/2018 Á 02/01/2019. Valor. R$ 26.770,00//

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal De Formosa
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 013/2018 - Cpl. Contratado: *Gmx Produtos e Serviços Eirelli Epp* **Objeto**: Aquisição de Aparelhos e Utensílios Domésticos Equipamentos de Processamento de Dados, Mobiliário e Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto. **Pregão Presencial**: 100/2017. Prazo: 02/01/2018 Á 02/01/2019. Valor. R$ 19.886,00//

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal De Formosa
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 014/2018 - Cpl. Contratado: *Km Indústria e Comércio de Móveis Eireli* **Objeto**: Aquisição de Aparelhos e Utensílios Domésticos Equipamentos de Processamento de Dados, Mobiliário e

Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto. **Pregão Presencial**: 100/2017. Prazo: 02/01/2018 Á 02/01/2019. Valor. R$ 39.658,00//

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal De Formosa
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 015/2018 - Cpl. Contratado: *Sixcorp Informática Eireli Me* **Objeto**: Aquisição de Aparelhos e Utensílios Domésticos Equipamentos de Processamento de Dados, Mobiliário e Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto. **Pregão Presencial**: 100/2017. Prazo: 02/01/2018 Á 02/01/2019. Valor. R$ 39.686,00//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:33E8BB39

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 011/2018 - Cpl. Contratado: *Wf Borges Junior Me* **Objeto**: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos na Área de Assessoria de Calculo de Gestão Previdenciária e Locação de Software. **Pregão Presencial**: 091/2017. Prazo: 02/01/2018 Á 02/01/2019. Valor. R$ 14.000,00//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:B2638D73

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
RESOLUÇÃO CME N°001/2018 NORMAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

RESOLUÇÃO CME N. 001/2018 , de 15 de Janeiro de 2018.

Fixa normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Indiara – Goiás, tendo em vista o disposto no Titulo VIII, incisos III, IV e V do Artigo 208 e os §§ 1º e 2º do inciso II do Artigo 227 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988; no Capítulo V Artigos 80, 81 e Parágrafo Único do Artigo 82 da Constituição Estadual, de 28 de dezembro de 1998; no inciso III do Artigo 4º, nos Capítulos I, II e III do Título V e nos Artigos 58 à 60 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto Federal nº 3.248, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7853/89; na Resolução CNE/CEB nº 02/2001; no Parecer CNE/CEB nº 17/2001, que institui as normas para a Educação Especial na Educação Básica, e considerando:

a) os princípios éticos, políticos e estéticos da Educação em uma sociedade democrática, justa, igualitária e plural para todos;

b) o dever de proporcionar a igualdade de oportunidade aos alunos com necessidades educacionais especiais para acesso, percurso e permanência na educação escolar;

c) a necessidade de desenvolver em Indiara, políticas educacionais inclusivas, que pressupõem o cumprimento da função escolar para todos os alunos, sem discriminação ou segregação e amplo respeito às diferenças educacionais que os alunos possam apresentar no processo de aprendizagem escolar;

d) a necessidade de normatizar a Educação Especial no Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se por Educação Especial, a modalidade de Educação Básica, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais, permanentes ou transitórias, de modo a garantir–lhes o desenvolvimento de suas potencialidades.

Art. 2º - A Educação Especial tem como objetivo assegurar a inclusão do aluno com necessidades especiais em programas oferecidos pela escola, favorecendo o desenvolvimento de competências, atitudes e habilidades necessárias ao pleno exercício da cidadania.

Art. 3º - A oferta de Educação Especial no Município deverá basear-se nos seguintes princípios, assegurando ainda:

I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
II – participação da família e da comunidade na complementação de serviços e recursos afins;

III – atenção ao aluno, o mais cedo possível, prevenindo seqüelas decorrentes do atendimento tardio;

IV – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades;

V – aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, para os portadores de altas habilidades intelectuais;

VI – dignidade humana e observância do direito de cada um, evitando-se qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º - Consideram-se estudantes com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I – dificuldades de comunicação e de sinalização;

II – limitações físicas;

III – características de hiperatividade;

IV – talentos ou altas habilidades;

V – superdotação;

VI – dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento;

Art. 5º - Na Educação Especial, o atendimento poderá ser oferecido por meio de:

I – programas de estimulação precoce;

II – apoios especializados;

III – programas de inclusão em classes comuns, em instituições educacionais de ensino regular;

IV – salas de recursos e de apoio em instituições educacionais de ensino regular;

V – parcerias com organizações não-governamentais e outras instituições;

VI – serviços de apoio especializado, em função das condições específicas dos alunos, não ser possível a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular.

Art. 6º - Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com:

I – a experiência de seu corpo docente, diretor(a) e coordenadores(as);

II – o setor responsável pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;
III – apoio de profissionais qualificados para esse fim;

IV – a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário.

§ 1º - O atendimento desses alunos terá início na Educação Infantil pública e/ou privada, com crianças de zero a 05 (cinco) anos; Ensino Fundamental de 1ª e 2ª fase.

Art. 7º - As escolas privadas que atendem a Educação Infantil e pública municipais do sistema regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns:

I – professores com qualificação adequada para atendimento especializado, bem como professores de ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

II – espaços físicos acessíveis;

III – mobiliário e equipamentos adequados às necessidades especiais e à faixa etária dos usuários dos serviços oferecidos pela instituição;

IV – equipe multiprofissional, quando for o caso, constituída mediante parcerias nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e outras;

V – projeto político-pedagógico que inclua os serviços de apoio oferecidos pela escola regular, aos alunos e suas famílias, incluindo, ainda, plano de capacitação continuada dos profissionais;

Parágrafo Único – O Município qualificará e subsidiará os corpos docente e técnico da rede pública municipal de ensino para prestarem atendimento aos portadores de necessidades especiais, preferencialmente em parcerias com as instituições especializadas.

Art. 8º - A avaliação do aluno deverá ser realizada pelo professor(a), com assessoramento de coordenadores(as) e diretor(a), para dar maior clareza quanto às características bio-psico-sociais e de aprendizagem do educando, visando garantir-lhe atendimento mais adequado a sua condição.

§ 1º - O desenvolvimento cognitivo e de socialização dos alunos portadores de necessidades especiais devem ser sistematizados em fichas e/ou relatórios específicos, possibilitando o acompanhamento contínuo de sua aprendizagem.

§ 2º - As fichas e/ou relatórios de acompanhamento dos alunos portadores de necessidades especiais devem ser atestados pelo Conselho de Classe.

§ 3º - Os alunos que apresentarem limitações físicas, mas demonstrarem desenvolvimento normal de aprendizagem, deverão ser avaliados conforme processo convencional adotado no regimento escolar, com notas, registradas na ficha individual e histórico escolar, considerando em registros descritivos os aspectos em que tais limitações interferem no desenvolvimento de determinadas habilidades e/ou procedimentos.

§ 4º - As avaliações ou trabalhos escolares ou qualquer outra atividade deverá ser adaptada ao nível da necessidade do educando especial, devendo ser transcritas nas fichas individuais e/ou arquivadas no dossiê do aluno, possibilitando minucioso estudo pelo Conselho de Classe.

§ 5º - Considerando o tipo e grau de necessidade especial do educando, embasado pelo acompanhamento bimestral do Conselho de Classe do seu rendimento escolar, compete a este órgão definir sobre a promoção ou retenção do aluno, devendo as respectivas informações ser transcritas no Histórico Escolar do mesmo.

Art. 9º - Esgotadas as possibilidades pontuadas nos Artigos 24, 26 e 32 da LDBEN, o aluno que apresentar deficiência mental grave ou múltipla e não apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, mesmo com todos os apoios necessários, receberá certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica.

§ 1º - A certificação a que se refere o caput do Artigo deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica, atestada pelo Conselho de Classe, com histórico escolar descritivo das competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno:

a) avaliação pedagógica alicerçada em programa de desenvolvimento educacional para o aluno;

b) tempo de permanência na etapa da modalidade;

c) processos de aprendizagem funcionais, da vida prática e da convivência social;
d) nível de aprendizado da leitura, escrita e cálculo.
§ 2º - Em consonância com os novos princípios da Educação Especial, a terminalidade deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para a Educação para Jovens e Adultos e/ou para a Educação Profissional, visando à sua inclusão no mundo do trabalho.

§ 3º - As escolas deverão manter arquivo com a documentação que comprove a necessidade de emissão da certificação especial, incluindo o relatório circunstanciado e a ficha de desenvolvimento individual do aluno, para garantia da regularidade da vida escolar do aluno e controle pelo sistema de ensino.

Art. 10 – Ao aluno que comprovar a superdotação poderá ser oferecido aprofundamento ou enriquecimento curricular, por meio de salas de recursos, e a possibilidade de aceleração de estudos, para concluir, em menor tempo, o programa escolar utilizando-se dos procedimentos da reclassificação, conforme norma específica, observando-se ainda o seu desenvolvimento sócio-emocional, compatível com o seu desempenho escolar e maturidade conforme o previsto no Artigo 24 da Lei 9.394/96.

Art. 11 – As instituições de ensino pública municipal e privada de Educação Infantil terão o número de alunos portadores de necessidades especiais por turma, adequados à natureza e às necessidades especiais apresentadas e colocadas em seu regimento interno.

Art. 12 – Os professores, diretores, coordenadores e outros profissionais da Educação devem ser incluídos em cursos de formação continuada para a Educação Especial.

Art. 13 – As escolas do Sistema Municipal de Ensino incluirão em seu projeto político-pedagógico, ações e atividades que favoreçam a inclusão escolar dos alunos com necessidades especiais.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Indiara – GO, 15 de Janeiro de 2018.

DELMACI VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:FD6C6950

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
RESOLUÇÃO CME N°002/2018 REGULAMENTA A PROGRESSÃO PARCIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL- 2ª FASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RESOLUÇÃO CME N. 002/2018, de 15 de Janeiro de 2018.

Regulamenta a progressão parcial no Ensino Fundamental - 2ª fase e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N. 1564/05; Art. 12, inciso I, alínea "a"; com amparo na Lei Federal N. 9.394/96 – LDB Nacional; Art. 12, incisos V e VII, Art. 13, incisos III, IV e V, Art. 24, incisos III, IV e VI; nos Art. 53 e 57, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e nos Pareceres do CNE, 24/2003 e 28/2000, que a fundamenta e a integra, para todos os efeitos,

RESOLVE:

Art. 1º - O Sistema Municipal de Educação de Indiara – Goiás adota a progressão parcial, no âmbito do Ensino Fundamental - 2ª fase, para todas as Unidades Escolares que se organizam pelo regime seriado de progressão anual, preservada a seqüência do currículo e sua regulamentação no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar em conformidade com os parâmetros e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único – A progressão parcial de que trata esta Resolução constitui-se em direito público subjetivo de todos os alunos matriculados a partir do 6º(sexto) Ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Entende-se por progressão parcial o procedimento oferecido pela escola, fundamentado no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico que permite ao aluno avançar em componentes curriculares para os quais já apresente, comprovadamente, domínio de conhecimento, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos naqueles componentes nos quais apresente deficiências.

Art. 3º - O aluno beneficiado com o regime de progressão parcial não poderá cursar, no mesmo período letivo, mais de 02 (dois) componentes curriculares.

§ 1º - Os componentes curriculares de que trata o caput deste Artigo deverão ser cursados na mesma escola, ou, escola parceira, pertencentes ao Sistema de Ensino, em turno diverso ao horário do Ano a ser cursado pelo aluno.

§ 2º - É vedado ao aluno o regime de progressão parcial no Ano, quando ultrapassar o limite estabelecido no caput deste Artigo.

Art. 4º - O aluno beneficiado com o regime de progressão parcial terá sua freqüência controlada pela escola, obedecendo ao disposto no seu Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo Único – Os registros de freqüência, conteúdos programáticos e avaliações dos alunos em regime de progressão parcial deverão ser feitos em diários de classe específicos.

Art. 5º - Ao aluno, em progressão parcial, deve-se assegurar:

I – Programa de estudos e acompanhamento especial, ao longo do novo processo de aprendizagem, e, se necessários, períodos intensivos, ao final dos semestres letivos, com a finalidade de proporcionar ao aluno condições para superar as defasagens e as dificuldades identificadas pelo Conselho de Classe, pela Coordenação Pedagógica e pelos docentes e, quando possível, por ele próprio;

II – Registro dos períodos e da participação no programa de estudos da progressão parcial;

III – Articulação com as famílias, comunicando-lhes e explicando-lhes a decisão do Conselho de Classe, referente à promoção parcial do aluno, fornecendo-lhe as informações sobre os conteúdos curriculares em defasagem, os horários a serem cumpridos, a freqüência e o seu aproveitamento nas atividades, especialmente, programadas para seu acompanhamento individual.

Parágrafo Único – O programa de progressão parcial, tratado no inciso I deste Artigo, deverá ser elaborado no início de cada ano letivo, tendo por base as considerações do Conselho de Classe Final do ano anterior quanto à aprendizagem dos alunos, sendo anexo do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, devendo ser submetido à aprovação do setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O programa de estudos da progressão parcial deve ser desenvolvido, obrigatoriamente, no ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial, em horário alternativo e concomitante com o Ano para o qual o aluno foi promovido, respeitando as seguintes condições:

I – Ao início de cada ano letivo as unidades escolares elaborarão atividades para progressão parcial pautadas em conteúdos essenciais ao desenvolvimento de sua aprendizagem em defasagem;

II – A progressão parcial não se vincula aos dias letivos, à carga horária anual e a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), mas, tão somente, ao programa de estudos, podendo ser concluído em qualquer período do ano letivo, de acordo com a avaliação do Conselho de Classe;

III - O Conselho de Classe, pautado nos critérios do desempenho escolar, previsto no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar e, em consonância com a Resolução CME N. 02/17, é autonomo quanto à deliberação de procedimentos e de orientações específicas para o aluno em progressão parcial e para o redirecionamento da ação pedagógica desenvolvida;

IV – O desempenho insatisfatório do aluno, no programa de progressão parcial, deve constituir-se em objeto de atenção e de acompanhamento especiais pela Coordenação Pedagógica, pela Direção, pelo Conselho de Classe, e, se necessário, pelos pais e/ou responsáveis;

V – A matrícula do aluno em progressão parcial, no Ano para o qual foi promovido, deve ocorrer, mediante registro específico, a fim de possibilitar o acompanhamento individual por parte da família e da Unidade Escolar.

Art. 7º - Na documentação de transferência do aluno em progressão parcial deve constar os conteúdos curriculares, que lhe impediram a promoção total, o relatório sobre o seu desempenho, especificando-se os conhecimentos que não foram construídos e o programa de estudos.

Art. 8º - As Unidades Escolares devem receber a transferência de alunos em progressão parcial, bem como lhe assegurar a recuperação da aprendizagem, na conformidade do disposto do Art. 5º, ainda que não ofereçam o Ano em que ocorreu a progressão parcial.

Art. 9º - O aluno promovido parcialmente não pode ser submetido à classificação e/ou à reclassificação.

Art. 10º - Ao aluno em progressão parcial é permitida a progressão regular por Ano mesmo do 9º (nono) Ano do Ensino Fundamental para o 1º(primeiro) Ano do Ensino Médio, desde que, tal progressão esteja prevista no Regimento Escolar, preservada a seqüência do currículo, e respeito ao Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 11 - O aluno que não conseguir aprovação após a nova oportunidade na(s) disciplina(s) do regime de progressão parcial, e mesmo tendo sido aprovado para o Ano seguinte, deverá prosseguir seus estudos no Ano aprovado, continuando, porém, a cursar a(s) disciplina(s) na(s) qual(is) não obteve aprovação respeitando o que estabelece o Art. 3º da presente Resolução

Art. 12 - No histórico escolar do aluno que tiver sido aprovado em componente curricular que ficou em regime de progressão parcial, deverá constar observação de que o mesmo se beneficiou de tal regime.

Art. 13 - No caso de mudança de estabelecimento de ensino deverá constar na ficha de transferência, observação de que o aluno encontra-se em regime de progressão parcial, especificando o(s) componentes curricular(es), carga horária já cumprida e freqüência apurada.

Art. 14 - O aluno transferido que ficou em regime de progressão parcial em algum componente curricular na escola de origem, deverá cursá-lo na escola de destino, ainda que esta não
ofereça o(s) referido(s) componente(s) curricular(es), este(s) deverá(ão) ser(em) desenvolvido(s) através de propostas pedagógicas e projetos.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação deve capacitar os professores e os gestores escolares, para a implantação desta Resolução.

Art. 16 - As dúvidas que surgirem na aplicação desta Resolução e as questões novas que se apresentarem serão discutidas e resolvidas pelo Conselho Municipal de Educação, por meio de Instrução Normativa.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Indiara – Goiás, em 15 de Janeiro de 2018.

DELMACI VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:B4C09E43

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 054-2017

ATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO N.º 109/2017 – Tendo em vista o que determina a Lei de Licitação n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações e ainda o que demonstra o processo licitatório nº **054/2017**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **TIPO MENOR PREÇO**, **homologando-o** ao licitante: **M. R CAMINHÕES LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.719.737/0001-12, situada a APM 08 da Av. João Custódio Confro com Rua 09 e Rua 14, Res. Porto Seguro, Vila Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, na cidade de Abadia de Goiás, CEP 10.719.737/0001-12, representada por sua procuradora WALÉRIA GERALDINE DE ANDRADE, inscrita no RG sob o nº 1726918 SSPGO e CPF n° 402.208.1814-34, no valor de **R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais),** para pagamento conforme proposta de preços.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO nº 758/2017

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do procedimento de PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2017, publica o extrato, com a empresa: M. R CAMINHÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.719.737/0001-12, situada a APM 08 da Av. João Custódio Confro com Rua 09 e Rua 14, Res. Porto Seguro, Vila Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, na cidade de Abadia de Goiás, CEP 10.719.737/0001-12, representada por sua procuradora WALÉRIA GERALDINE DE ANDRADE, inscrita no RG sob o nº 1726918 SSPGO e CPF n° 402.208.1814-34, com vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 18 de dezembro de 2017 a 16 de março de 2018.

Ipameri-Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:42F3B4A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 06/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 25/2018, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: **Pregão Presencial (SRP) nº 06/2018**, processo: **001694/2018**, com objetivo de **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em componentes hidráulicos em caminhões e máquinas de médio e grande porte, assim como a prestação de serviços na área de transmissão e motores a diesel para manutenção das atividades do município de Iporá - GO"**. Tipo: Menor preço por item. Data de abertura: 23/02/2018 às 09h00min. . Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/ Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.
Município de Iporá, 06 de fevereiro de 2018.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:DE9EECD2

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
1ª ERRATA AO EDITAL DE TOMATA DE PREÇOS Nº 001/2018

A Comissão Permanente de Licitação do município de Iporá nomeado pelo Decreto nº 026/2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a impugnação apresentada pela empresa Construtora São Bento Ltda,
Considerando a decisão da comissão permanente de licitação.

RESOLVE;

I – Tornar pública a 1ª errata ao edital de tomada de preços 01/2018 nos seguintes termos;

a) Os interessados na participação do certame ficam desobrigados do cumprimento do subitem c4 do item 6.2.1.5 do edital de convocação.

b) As demais exigências para qualificação técnica permanecem inalterados.

Iporá, 31 de janeiro de 2018

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:335931FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
ATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

1. Abertura da Sessão
Às 09h34min do dia 06 de fevereiro de 2018 na sede do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, sito à AV SAO JOSE, CENTRO, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) LUIZ MARCIO MARTINS COSTA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, DAIANE SANTOS PARREIRA ARAÚJO, JAINE MARIA ALVES, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 4/2018, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.
2. Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 04 de 23/01/2018. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
RODOCAR AUTO POSTO EIRELI	NÃO	07.328.970/0001-60	SAVIO GOMES DO NASCIMENTO	784.179.291-34

3. Entrega dos Envelopes
Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.
4. Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas

aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

LOTE Nº 1 - Lote 1

ITEM: 1 - DIESEL COMUM				Quantidade: 129.226,3200		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RODOCAR AUTO POSTO EIRELI	07.328.970/0001-60	ALE	3,6700	474.260,5944	Sim
ITEM: 2 - DIESEL S10				Quantidade: 201.825,4000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RODOCAR AUTO POSTO EIRELI	07.328.970/0001-60	ALE	3,7700	760.881,7580	Sim
ITEM: 3 - ETANOL HIDRATADO COMUM				Quantidade: 7.608,2400		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RODOCAR AUTO POSTO EIRELI	07.328.970/0001-60	ALE	3,2300	24.574,6152	Sim
ITEM: 4 - GASOLINA COMUM				Quantidade: 60.407,0400		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RODOCAR AUTO POSTO EIRELI	07.328.970/0001-60	ALE	4,6600	281.496,8064	Sim

4.1. Desclassificação

5. Etapa de Lances

Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.1.1. LOTE 1 - Lote 1

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RODOCAR AUTO POSTO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

5.1.1a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RODOCAR AUTO POSTO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

5.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RODOCAR AUTO POSTO EIRELI	07.328.970/0001-60	3,6000

5.1.2. LOTE 1 - Lote 1

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RODOCAR AUTO POSTO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

5.1.2a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RODOCAR AUTO POSTO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

5.1.2b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RODOCAR AUTO POSTO EIRELI	07.328.970/0001-60	3,7000

5.1.3. LOTE 1 - Lote 1

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RODOCAR AUTO POSTO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

5.1.3a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RODOCAR AUTO POSTO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

5.1.3b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RODOCAR AUTO POSTO EIRELI	07.328.970/0001-60	3,1800

5.1.4. LOTE 1 - Lote 1

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RODOCAR AUTO POSTO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

5.1.4a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RODOCAR AUTO POSTO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

5.1.4b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RODOCAR AUTO POSTO EIRELI	07.328.970/0001-60	4,6000

6. Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
RODOCAR AUTO POSTO EIRELI	07.328.970/0001-60	Aprovado	

7. Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8. Encerramento de Sessão

Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

9. Observações

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

DAIANE SANTOS PARREIRA ARAÚJO
Membro da Equipe de Apoio

JAINE MARIA ALVES
Membro da Equipe de Apoio

Rodocar Auto Posto EIRELI
SAVIO GOMES DO NASCIMENTO
Representante Legal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:99AC81D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

O Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, Sr. Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando, que essa administração tem como foco a transparência de seus atos;

Considerando, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando, a necessidade de atender a contendo o requerimento formulado pela mencionada Secretaria;

Considerando, a manifestação da Procuradoria Jurídica que opina pela possibilidade jurídica;

Considerando, o dispositivo contido no art. 24, incisos II da Lei nº 8.666/93, que possibilita a contratação por dispensa de licitação para contratação de serviços; e
Considerando, a pesquisa de mercado feita pela Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para contratação serviços de fotografia institucional.
Art. 2º - Fica autorizada, em razão do valor, a contratação da profissional Eliene Filgueira da Silva.
Art. 3º - Ao Departamento de Licitações e Contratos para que providencie a convocação.
Art. 4º - Caberá Secretaria Municipal de Administração a fiscalização quanto à execução dos serviços.
Art. 5º - Encaminhe o presente ato para publicação pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 6º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2018.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:89F5ACFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 004/2018

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2018.
Objeto: Execução de serviços de fotografia institucional.
Processo nº 0118/2018
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Ato de Dispensa nº 001/2018.
Origem do Recurso: Tesouro Municipal.
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAGUARU/GO.
Contratada: ELIENE FILGUEIRA DA SILVA.
CPF/MF: 278.595.251-00
Valor: R$ 7.986,00 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais).
Valor Mensal: R$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais).
Data da Assinatura do Contrato: 02/02/2018.
Vigência: até 31/12/2018.
Dotação: 24.131.2419.2002-3.3.90.36

Itaguaru/GO., 02 de fevereiro de 2018.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:C843C494

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 0401/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 4074/2017.
Contrato Nº: 0401/2018.
Modalidade: Inexigibilidade.
Espécie: Locação de Imóveis.

Contratante: Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Adir Pereira Duarte.

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do CIRETRAN em atendimento à secretaria municipal de administração e planejamento.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor do contrato: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 700,00 (setecentos reais) cada.

Vigência: de 30/01/2018 a 30/01/2019.
Data de assinatura: 30/01/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves.
Pelo Contratado: Adir Pereira Duarte.

Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento, Montes Claros de Goiás, 30 de janeiro de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:112F6C20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 3401/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 4253/2017.
Contrato Nº: 3401/2018.
Modalidade: Inexigibilidade.
Espécie: Locação de Imóveis.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Jose Moreira Ataides.

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do CRAS em atendimento o fundo municipal de assistência social.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor do contrato: 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) cada.

Vigência: de 30/01/2018 a 30/01/2019.
Data de assinatura: 30/01/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Maria Aparecida da Mota Alves.
Pelo Contratado: Jose Moreira Ataides.

Fundo Municipal de Assistência Social de Montes Claros de Goiás, 30 de janeiro de 2018.

MARIA APARECIDA DA MOTA ALVES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:FCDE132D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 3501/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 3969/2017.
Contrato Nº: 3501/2018.
Modalidade: Inexigibilidade.
Espécie: Locação de Imóveis.

Contratante: Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Elina Varanda de Carvalho Gonçalves.

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da delegacia da polícia civil em atendimento à secretaria municipal de administração e planejamento na manutenção da segurança pública.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 9.000,00 (nove mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada.

Vigência: de 30/01/2018 a 30/01/2019.
Data de assinatura: 30/01/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves.
Pelo Contratado: Elina Varanda de Carvalho Gonçalves.

Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento, Montes Claros de Goiás, 30 de janeiro de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:6D2F3348

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 3601/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 4306/2017.
Contrato Nº: 3601/2018.
Modalidade: Inexigibilidade.
Espécie: Locação de Imóveis.

Contratante: Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Conselho Central de São Luis de Montes Belos da Sociedade São Vicente de Paula.

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Creche São Vicente de Paula em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Vigência: de 30/01/2018 a 30/01/2019.
Data de assinatura: 30/01/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves.
Pelo Contratado: Sebastião Leite Portilho.

Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento, Montes Claros de Goiás, 30 de janeiro de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:667F7943

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 3801/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 4505/2017.
Contrato Nº: 3801/2018.
Modalidade: Inexigibilidade.
Espécie: Prestação de Serviço.

Contratante: Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Santos e Silva Assessoria e Consultoria Pública LTDA-ME.

Objeto: Contratação de serviço de assessoria contábil junto ao município.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 188.160,00 (cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 15.680,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta reais) cada.

Vigência: de 08 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Data de assinatura: 08/01/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves.
Pelo Contratado: Ivan Rufino dos Santos.

Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento, Montes Claros de Goiás, 08 de janeiro de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:30C273FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 3901/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 4506/2017.
Contrato Nº: 3901/2018.
Modalidade: Inexigibilidade.
Espécie: Prestação de Serviço.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: Santos e Silva Assessoria e Consultoria Pública LTDA-ME.

Objeto: Contratação de serviço de assessoria contábil junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos) divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) cada.

Vigência: de 08 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Data de assinatura: 08/01/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flavia Rejane Machado Toledo.
Pelo Contratado: Ivan Rufino dos Santos.

Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento, Montes Claros de Goiás, 08 de janeiro de 2018.

FLAVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:78C03E69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 4001/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 4507/2017.
Contrato Nº: 4001/2018.
Modalidade: Inexigibilidade.
Espécie: Prestação de Serviço.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.
Contratado: Santos e Silva Assessoria e Consultoria Pública LTDA-ME.

Objeto: Contratação de serviço de assessoria contábil junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 7.000,00 (sete mil reais) cada.

Vigência: de 08 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Data de assinatura: 08/01/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Maria Aparecida da Mota Alves.
Pelo Contratado: Ivan Rufino dos Santos.

Fundo Municipal de Assistência Social de Montes Claros de Goiás, 08 de janeiro de 2018.

MARIA APARECIDA DA MOTA ALVES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:DB3DB285

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 18/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO **Nº 18/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002886/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2017.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS - FMAS. CONTRATADO**: SR. RUBENS ALVES TOLEDO; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, QD. 39, LT. 18ª, SETOR CENTRAL, EM PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, CEP: 76.190-000, QUE SERÁ DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO CREAS. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO FMAS Nº 018/2017, FIRMADO AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017, A QUAL TRATA "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", PARA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS DO EXERCÍCIO 2018, CONFORME C.I. SEMPAS Nº 60/2018 E CERTIDÃO DE DOTAÇÃO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA TERCEIRA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO CORRERÃO A EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.36.397-15,** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2017 E **35.13.08.244.2025.2.094.3.3.90.36, FICHA: 401-15. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – FMAS - LEILA CARDOSO DE SOUSA - SECRETÁRIA E **SR. RUBENS ALVES TOLEDO.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:9119D0AA

FMS
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 490/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº **490/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002410/2014 CREDENCIAMENTO 015/2014;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**. LUMINA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE "TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA", CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO REFERÊNCIA E NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2014, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA LEI Nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO FMS Nº 490/2014, FIRMADO AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2014, A QUAL TRATA DOS "RECURSOS", PARA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS DO EXERCÍCIO 2018, CONFORME C.I. SMS Nº 032/2018 E CERTIDÃO DE DOTAÇÃO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.454-50,** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2014, 2015 (MANTIDA PELO 1º TERMO ADITIVO) E 2016 (MANTIDA PELO 4º TERMO ADITIVO);
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.453-50 (ACRESCIDA PELO 7º TERMO ADITIVO), PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2017 E **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39, FICHA: 473-50 (ACRESCIDA PELO 9º TERMO ADITIVO),** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2018"**. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA – SECRETARIO E **LUMINA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:3910BFE6

FUMPAL
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 001/2017 FUMPAL**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00303/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL AO **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE**

PALMEIRAS DE GOIÁS, NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ROTINAS CONTÁBEIS, NO ATENDIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO, BEM COMO A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS NBCASP – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E PCASP – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO, EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO NESTE PRÓXIMO, PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO FUMPAL Nº 01/2017, FIRMADO AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017, A QUAL TRATA "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", PARA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS DO EXERCÍCIO 2018, CONFORME C.I. ADM Nº 1.927/2017 E CERTIDÃO DE DOTAÇÃO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA SEGUNDA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CONFORME DETALHADO ABAIXO:
22.10.04.121.1001.2.012.3.1.90.34.214, PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2017 E **22.10.04.121.1001.2.012.3.3.90.34, FICHA: 218-02 (ACRESCIDA PELO 2º TERMO ADITIVO),** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2018, CUJOS VALORES A SEREM EMPENHADOS ESTÃO DESCRITOS NA CLÁUSULA TERCEIRA DESTE INSTRUMENTO". **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:25906D54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 164/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 164/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002896/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: ARLEN LUIS BATISTA SILVA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA A GESTÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 164/2017, FIRMADO AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017, A QUAL TRATA DA "FONTE DE RECURSOS", VISANDO-SE ACRESCENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AS DESPESAS REALIZADAS NO ANO DE 2018, CONFORME CERTIDÃO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS E C.I. SEFIN Nº 02/2018, RAZÃO PELA QUAL A MESMA PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.02.04.123.1001.2.009.3. 3.90.36.077-06,** PARA AS DESPESAS REALIZADAS NO ANO DE 2017 E **22.02.04.123.1001.2.009. 3.3.90.36, FICHA: 091-06 (ACRESCENTADA PELO 1º TERMO ADITIVO),** PARA AS DESPESAS REALIZADAS NO ANO DE 2018**". CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **ARLEN LUIS BATISTA SILVA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:D23C9341

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 197/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 197/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **003014/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: JUNIOR CESAR FERNANDES DE MOURA 01307302114; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES E 06 (SEIS) DIAS DO CONTRATO Nº 197/2017, FIRMADO AOS 26 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO 2017, CONFORME C.I. ADM Nº 1.925/2017 E **PARECER JURÍDICO Nº 1.343/2017,** COM ARRIMO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. DESSA FORMA, A PLANILHA DA CLÁUSULA PRIMEIRA E AS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL, AS QUAIS TRATAM DO "OBJETO DO CONTRATO", DOS "PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E DO "VALOR DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PALESTRAS, ASSESSORIAS TÉCNICAS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS NO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DO RESIDENCIAL MARIA PIRES PERILLO, NA ETAPA PÓS-CONTRATUAL; **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **06 DE JUNHO DE 2018**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO O PERÍODO DE 26/07/2017 A 31/12/2017, REFERENTE À VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL E O PERÍODO DE 01/01/2018 A 06/06/2018, REFERENTE À VIGÊNCIA DO 2º TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**; O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 5.398,40 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS),** SENDO **R$ 2.699,20 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)** REFERENTES AO PERÍODO INICIALMENTE CONTRATADO E **R$ 2.699,20 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS),** REFERENTES AO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO PELO 2º TERMO ADITIVO, CUJO PAGAMENTO DEVERÁ OBSERVAR AS CONDIÇÕES DA CLÁUSULA SEGUINTE".**SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **JUNIOR CESAR FERNANDES DE MOURA 01307302114.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E3449A7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 068/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE

GOIÁS – GO E A EMPRESA WAGNER DE JESUS RIBEIRO EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 254.380.77134 no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado DISTRATANTE**;** e, de outro lado, a empresa **WAGNER DE JESUS RIBEIRO EIRELI - ME,** nome de fantasia **PAPELARIA PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.102.635/0001-20, situada na Rua Dr. José Mendonça, nº 200, Qd. 01, Lt. 12, sala 02, Bairro São José, Palmeiras de Goiás – GO, CEP 76.190-000, neste ato representada pelo procurador o Sr. **WELINGTON DE JESUS RIBEIRO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 2.975.977 – 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 575.713.761-49, cujos poderes específicos para o ato lhe foram outorgados pelo titular o Srª. WAGNER DE JESUS RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.862.786 – 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 556.877.841-87, denominada simplesmente DISTRATADA**,** resolvem rescindir nos termos adiante alinhavados:

CONSIDERANDO: que a CONTRATANTE manifestou o interesse de ver encerrada a obrigação contratual com a CONTRATADA, por interesses administrativos.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acordado que a DISTRATADA estará desligada da prestação dos serviços do Contrato Administrativo nº 068/2017 a partir do dia 16 de Novembro de 2017, cujo objeto possui o seguinte teor:

"Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de papelaria em geral para serem utilizados nas reuniões e eventos do projeto de trabalho social no Residencial Maria Pires Perillo, referente à etapa pós-contratual."

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que o contrato primitivo prevê a possibilidade de rescisão por conveniência exclusiva da administração ou por mútuo acordo, conforme se extrai de sua Cláusula Oitava do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – O Contrato será rescindido amigavelmente, mediante comum acordo entre as partes e diante do interesse da DISTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica entendido que caberá ao DISTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 06 de Novembro de 2017.

Municipio de Palmeiras de Goiás
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Distratante

CASSIU LOPES CARDOSO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Gestor do contrato

Wagner de Jesus Ribeiro EIRELI - ME

WELINGTON DE JESUS RIBEIRO
Distratada

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F9651B06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 165/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 165/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002532/2017, PREGÃO PRESENCIAL N°134/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: PATRICIA MARTINS DA SILVA MOURA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 07 (SETE) MESES, O ACRÉSCIMO DE 25% SOBRE O QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATAÇÃO, BEM COMO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 165/2017, FIRMADO AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017, TUDO VISANDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO DIANTE DO FATO DE QUE O QUANTITATIVO INICIALMENTE ESTIMA NÃO TEM SIDO SUFICIENTE PARA EXECUÇÃO DE TODAS AS AÇÕES DO TRABALHO SOCIAL DE ACORDO COM O PDST – PLANO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO TERRITORIAL DO RESIDENCIAL MARIA PERILLO – I ETAPA, NOS TERMOS DAS DEMAIS JUSTIFICATIVAS CONSTANTES DOS AUTOS E QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, ALÉM DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS DO EXERCÍCIO 2018, CONFORME C.I. ADM Nº 080/2018, PARECER JURÍDICO Nº 110/2018 E CERTIDÃO DE DOTAÇÃO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. DIANTE TODO O EXPOSTO, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, QUARTA E QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE TRATAM DO "OBJETO DO CONTRATO", DA "FONTE DE RECURSOS", DOS "PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO" E DO "VALOR DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIA DE SERVIÇO SOCIAL PARA ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO AOS MORADORES BENEFICIÁRIOS COM PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NA ETAPA PÓS-CONTRATUAL, JÁ CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DO 1º TERMO ADITIVO; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.01.04.122.1001.2.002.3.3. 90.36.032-06,** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2017 E **22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.36, FICHA: 044-06 (ACRESCIDA PELO 1º TERMO ADITIVO),** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2018**. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **14 (QUATORZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 07 (SETE) MESES DA VIGÊNCIA ORIGINAL E 07 (SETE) MESES ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO SUCESSIVA E POR IGUAL PERÍODO DO 1º TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ

COMPREENDIDA DE **04/02/2018 A 03/09/2018. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 14.086,80 (QUATORZE MIL E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS),** SENDO **R$ 6.260,80 (SEIS MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS),** DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E **R$ 7.826,00 (SETE MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS),** REFERENTES AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO, O QUAL PRORROGOU O INSTRUMENTO ORIGINAL POR IGUAL PERÍODO DE 07 (SETE) MESES, CUJOS PAGAMENTOS OCORRERÃO CONFORME CARGA HORÁRIA EFETIVAMENTE EXECUTADA, OBEDECENDO-SE OS VALORES DESCRITOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE INSTRUMENTO. **SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **PATRICIA MARTINS DA SILVA MOURA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:26AEAE0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 298/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 298/2017**. PROCESSO Nº0005011/2017** E **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, BEM COMO MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 298/2017, FIRMADO AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017, A QUAL TRATA DA "FONTE DE RECURSOS", PARA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS DO EXERCÍCIO 2018, CONFORME C.I. SEDU Nº 86/2017 E CERTIDÃO DE DOTAÇÃO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA SEGUNDA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.12.15.452.2003.2.030.3.3. 90.39, FICHA: 319-43**, PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2017 E **22.12.15.452.2003.2.030.3.3. 90.39, FICHA: 313-43 (ACRESCIDA PELO 1º TERMO ADITIVO),** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2018". **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES – PREFEITO E DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:1B6E4FDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 168/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2017**. PROCESSO Nº0001735/2017** E **PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E MOAB ARANTES DE SOUZA ARAÚJO; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 168/2017, FIRMADO AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017, A QUAL TRATA DA "FONTE DE RECURSOS", PARA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS DO EXERCÍCIO 2018, CONFORME CERTIDÃO DE DOTAÇÃO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, BEM COMO ACRESCENTA **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** SOBE O QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, ISTO A PARTIR DE 11/01/2018, O QUE ENSEJARÁ EM UM **ACRÉSCIMO REAL DE 12,5% SOBRE O VALOR GLOBAL INICIALMENTE CONTRATADO, CORRESPONDENTE A UM AUMENTO DE R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS),** SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE O INICIALMENTE ESTIMADO NÃO FOI SUFICIENTE PARA CUMPRIR TODAS AS DEMANDAS DO EMPREENDIMENTO "RESIDENCIAL MARIA PIRES PERILLO – PMCMV/FAR, ETAPAS I E II", CONFORME OFÍCIO Nº 01/2018, EMITIDO PELA CONTRATADA E ACATADO PELO CONTRATANTE, TUDO COM ARRIMO NO **PARECER JURÍDICO Nº 32/2018**, OCASIÃO EM QUE AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA E QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE TRATAM DO "OBJETO DO CONTRATO", DA "FONTE DE RECURSOS" E DO "VALOR DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPERIÊNCIA EM HABITAÇÃO PARA ATENDIMENTO, ORIENTAÇÃO SOCIAL, ACOMPANHAR PROCESSOS HABITACIONAIS, COORDENAR E EXECUTAR PROJETO TÉCNICO SOCIAL (REUNIÕES, PALESTRAS, EVENTOS E OUTAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS), ASSESSORAR A EQUIPE DE HABITAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO DAS FAMÍLIAS INSCRITAS E BENEFICIADAS EM PROGRAMAS DE MORADIA JUNTO À ÁREA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.01.04.122.1001. 2.002.3.3.90.36.032-06,** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2017 E **22.01.04.122.1001.2.002. 3.3.90.36, FICHA: 044-06 (ACRESCIDA PELO 1º TERMO ADITIVO),** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2018. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS),** SENDO **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)** PARA O QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATO E **R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS),** REFERENTES AO ACRÉSCIMO DE 25% SOBRE O QUANTITATIVO INICIALMENTE PREVISTO DE HORAS SEMANAIS ADVINDO DO 1º TERMO ADITIVO, ISTO PARA O PERÍODO DE 11/01/2018 A 10/07/2018, CHEGANDO-SE A UM ACRÉSCIMO REAL SOBRE O VALOR GLOBAL DE **12,5%,** CUJOS PAGAMENTOS OCORRERÃO EM **06 (SEIS)** PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS DE **R$ 1.666,66 (MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)** E **06 (SEIS)** PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE **R$ 2.083,34 (DOIS MIL E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)". SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES – PREFEITO E MOAB ARANTES DE SOUZA ARAÚJO.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:D0776B93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **23/02/2018, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, para a Contratação de Pessoa Jurídica, especializada em fornecimento de Usina de Asfalto a Frio Estacionária, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme especificado no Termo de Referência. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 06 de fevereiro de 2018.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:5AF59BE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **23/02/2018, às 14:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, para a Contratação de Pessoa Jurídica, especializada em fornecimento de Equipamentos, para realizar processo e corte de concreto/asfalto, compactação de solo e pavimentação e recuperação de vias públicas, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme especificado no Termo de Referência. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 06 de fevereiro de 2018.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E1F58CAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS Nº **01/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00145/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**. FLAVIO CARVALHO DO VALLE FARIA**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DESTE A CONTRATAÇÃO DO MÉDICO CLÍNICO DR. FLAVIO CARVALHO DO VALLE FARIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL REALIZANDO PLANTÕES DE 12 HORAS, ATÉ QUE SEJA CONCLUÍDO O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO QUE ESTÁ EM ANDAMENTO, AUTORIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018; **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 26.816,66 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**, PERFAZENDO-SE O VALOR DE **R$ 1.031,41 (MIL E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) POR PLANTÃO**. **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34, FICHA: 501-03. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **09/03/2018**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS**; SIGNATARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS- SECRETÁRIO INTERINO SRº. EDON RODRIGUES DA SILVA E **FLAVIO CARVALHO DO VALLE FARIA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:AC88F4D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **26/02/2018, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR LOTE, para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições (marmitex) para atender à Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme Termo de Referência. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 06 de fevereiro de 2018.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:285F7EA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 219/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 219/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002536/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: CASTRO E CASTRO SERVIÇOS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONSTITUI OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL, JÁ CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DO 2º TERMO ADITIVO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**,** CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL – O QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO - POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR PERÍODOS IGUAIS DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 219/2017, FIRMADO AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017, PARA INCLUSÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE CUSTEARÃO AS DESPESAS DO EXERCÍCIO 2018, CONFORME

C.I. SEDU Nº 93/2018 E CERTIDÕES DE DOTAÇÃO EXPEDIDAS PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, OCASIÃO EM QUE O PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"PARÁGRAFO TERCEIRO –** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.12.15.452.2003.2.028.3.3.90.39.307-78 (DESTINADA AO PAGAMENTO DOS ITENS 1, 2, 3 E 5 DA PLANILHA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS, NO VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE R$ 368.107,27) E
22.11.18.541.2010.2.041.3.3.90.39.255-78 (DESTINADA AO PAGAMENTO DO ITEM 4 DA PLANILHA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS, NO VALOR MENSAL ESTIMADO DE R$ 61.892,73), PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2017; E, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.12.15.452.2003.2.028.3.3.90.39, FICHA: 303-78 (DESTINADA AO PAGAMENTO DOS ITENS 1, 2, 3 E 5 DA PLANILHA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS, NO VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE R$ 368.107,27) E
22.11.18.541.2010.2.041.3.3.90.39.252-78 (DESTINADA AO PAGAMENTO DO ITEM 4 DA PLANILHA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS, NO VALOR MENSAL ESTIMADO DE R$ 61.892,73)." SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **CASTRO E CASTRO SERVIÇOS LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:23DB7E7B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 031

PORTARIA Nº 031/2018
Santa Fé de Goiás, 06 de Fevereiro de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. PEDRO JOSE VELUZ DA SILVA, portador do CPF nº 271.172.781-53, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 05 de Fevereiro de 2018, à cidade de Goiânia para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2018.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:EE125946

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 032

PORTARIA Nº 032/2018 Santa Fé de Goiás, 06 de Fevereiro de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 06 de Fevereiro de 2018, à cidade de Goiânia para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2018.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:2CF09913

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 033

PORTARIA Nº 033/2018
Santa Fé de Goiás, 06 de Fevereiro de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. WELINGTON ELIAS CAMARGO, portador do CPF nº 989.484.581-91, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 05 de Fevereiro de 2018, à cidade de Goiânia para levar pacientes para consultas e exames, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2018.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:BEEE9B6B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2018

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA AO PREGÃO Nº. 012/2018 SESSÃO N. 001 - DESERTA

Às 09h00min do dia 6 de fevereiro de 2018 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, CENTRO, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, ULISSES ALEF VIEIRA LIMA, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 12/2018, tipo menor preço por item. **Nenhuma empresa solicitou o edital**. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento. Após declarada aberta a fase de credenciamento, nenhuma empresa compareceu interessada no certame. Dando continuidade a sessão pública, o pregoeiro em atendimento às disposições contidas no edital, deflagrou **DESERTO** o certame pelo motivo .: NÃO HOUVE PROPONENTES PRESENTE INTERESSADOS A CREDENCIAR.
Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio

ULISSES ALEF VIEIRA LIMA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:77001782

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2018

A Prefeitura Municipal de Trindade, Goiás, torna público que se encontra aberto a partir das 08h00min do dia 07/02/2018 com término ás 16h30min do dia 20/02/2018, o prazo para inscrição de interessados Credenciamento de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens imóveis do Município de Trindade-Go. O edital de Credenciamento n° 001/2018 e seus respectivos anexos estão disponíveis no site www.trindade.go.gov.br, maiores informações e esclarecimentos pelo telefone (62) 3506-7032 e/ou Departamento de Licitações e Contratos com novo endereço Centro Administrativo Prefeito Pedro Pereira da Silva localizado na Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador.

Trindade, 06 de fevereiro de 2018.

PABRÍCIO DE SOUZA NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Edjane de Oliveira Araújo
Código Identificador:1F2CC5A5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO - TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2017. CONTRATANTE: Município de Trindade – Goiás. CONTRATADA: DJENANE GOMES PEREIRA EIRELI ME. OBJETO: Prorrogação de contrato para locação de maquinários para atender as necessidades da Prefeitura de Trindade. VALOR GLOBAL ADITIVADO: R$ 325.188,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/01/2018 á 31/12/2018. DOTAÇÃO:
03.0301.15.451.1537.2106 – 33.90.39.

WAGNER ALVES COSTA
Gestor

Publicado por:
Edjane de Oliveira Araújo
Código Identificador:45D0F117

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 027/18

DECRETO Nº. 027/18 DE, 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 992, de 24 de abril de 2002, e altera, no âmbito do Município de Trindade, o Regulamento do serviço de transporte escolar".

O PREFEITO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e constitucionais nos termos do inciso V, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município de Trindade e,

CONSIDERANDO a verdadeira necessidade de se aprovar o Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, no Município de Trindade, autorizados pela Lei Municipal nº992, de 24 de abril de 2002, c/c a Lei Federal nº8. 987, de 13 fevereiro de 1995, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Escolar no Município de Trindade, instituído pela Lei n.º 992, de 24 de Abril de 2002.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A prestação do serviço de transporte coletivo de escolares constitui um serviço público e somente poderá ser prestado mediante concessão sob a forma de autorização ou permissão, conforme dispuser em Lei, outorgada pelo poder público municipal, e expedida pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

§ 1º - O serviço cuja forma de concessão para a exploração será inalienável e a título precário, consiste no transporte remunerado de escolar e será regido por este regulamento em consonância com a Lei Federal n.º 9.503/1997, demais normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e legislação pertinente.

§ 2º - A concessão será expedida a condutor pessoa física e terá validade de até 01 (um) ano, admitindo-se sucessivas renovações

anuais, se atendidas às exigências deste regulamento e demais normas pertinentes.

§ 3º - A cada concessão será admitido o cadastramento de 01 (um) único veículo e ao seu detentor não poderá ser outorgada mais de 01 (uma) concessão.

§ 4º - Cada concessionário pessoa física terá direito a somente uma autorização.

§ 5º - Cada concessionário pessoa jurídica poderá ter, no máximo, 05 (cinco) autorizações.

§ 6º - O autorizado não poderá ter autorização como pessoa física e jurídica simultaneamente.

§ 7º - Ao Órgão Executivo de Trânsito e Transportes de Trindade, compete expedir a concessão, manter, renovar e gerir o cadastro dos operadores vinculados à referida atividade.

§ 8º - Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço poderá ser transferido a um sucessor legítimo, em conformidade com a legislação vigente.

§ 9º - O órgão gestor especificará a documentação necessária para a transferência da outorga da exploração do serviço.

§ 10 - O número de veículos de Transporte Escolar será proporcional a população na razão de 1 (um) veículo para cada 3.500 (três mil e quinhentos) habitantes, para efeito deste inciso, o número de habitantes será determinado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística).

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os efeitos deste regulamento adotam-se as seguintes definições:

I - Advertência por escrito: penalidade sem valor pecuniário aplicada com o fim de se coibir e se exaurir possíveis irregularidades;
II - Apreensão: penalidade imposta como conseqüência de infração cometida, conforme os casos previstos neste regulamento, acarretando na remoção e encaminhamento do bem apreendido ao depósito determinado pela administração municipal;

III - Cadastro de Operadores: prontuário dos operadores no qual constam os dados de concessionário, de condutor, de empresas, dos veículos e demais prepostos;

IV - CAE: Cadastro de Atividades Econômicas;

V - Caracterização: Padronização do veículo ou de qualquer dos equipamentos, conforme disposto neste regulamento;

VI - Cartão de Condutor: documento de porte obrigatório emitido pelo órgão gestor no qual conterá dados cadastrais do condutor (matrícula);

VII - Cartão de Concessão: documento de porte obrigatório emitido pelo órgão gestor no qual conterá dados da concessão, concessionário e veículo;

VIII - Certidão de Registro: documento emitido pelo órgão gestor no qual conterá os dados cadastrais de empresa;

IX - CNH: Carteira Nacional de Habilitação;

X - CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
XI - Concessão: ato discricionário, unilateral, emitido a título precário pelo Poder Concedente autorizando a prestação do serviço;

XII - Concessionário: detentor de concessão para a prestação do serviço;

XIII - Condutor: responsável pela condução do veículo;

XIV - Condutor Auxiliar: condutor preposto do concessionário;

XV - CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;

XVI - CPF: Cadastro de Pessoa Física;

XVII - CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento Anual Veicular;

XVIII - CSV: Certificado de Segurança Veicular;

XIX - Descaracterização do Veículo: retirada dos equipamentos, acessórios, dispositivos de sinalização, identificação e padronização visual exigida e as mudanças da placado veículo e documentação para categoria particular;

XX - Dispositivo de Sinalização: qualquer equipamento de sinalização do veículo, dos equipamentos ou do condutor, dispositivos retro refletivos, adesivos característicos do veículo e/ou do vestuário do condutor;
XXI – Documentos obrigatórios: originais vigentes do cartão de concessão, cartão de matrícula de condutor, CNH, CRLV, certificado do curso de qualificação;

XXII - Equipamento de Segurança: qualquer equipamento, acessório, ou objeto de proteção da saúde e integridade física do operador ou de usuário do serviço;

XXIII - Equipamento Obrigatório: qualquer equipamento ou acessório, tanto do veículo, quanto do condutor, exigidos neste regulamento, CTB e demais normatizações aplicáveis;

XXIV - Estacionamento: local regulamentado pelo órgão gestor destinado ao estacionamento de veículos;

XXV - INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial;

XXVI - INSS: Instituto Nacional do Seguro Social;

XXVII - Licenciamento Anual: renovação anual do cadastro de concessionário, do credenciamento de condutor auxiliar, da pessoa jurídica, ou qualquer outro operador do serviço;

XXVIII - Lotação: capacidade máxima de lotação do veículo, incluindo o condutor e passageiros;

XXIX - Micro-ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros;

XXX - Multa: penalidade pecuniária imposta aos operadores pela inobservância deste regulamento;

XXXI - Ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade de lotação superior a 20 (vinte) passageiros;

XXXII - Operador: concessionário, condutor auxiliar, representantes e trabalhadores das empresas com vínculo ao serviço referido neste regulamento.

XXXIII - Órgão Gestor: Órgão Executivo de Trânsito e Transportes de Trindade;

XXXIV - Pessoa Jurídica: empresa cadastrada no órgão gestor e operadora do serviço a que se refere este regulamento;

XXXV - Poder Concedente: Município de Trindade – GO;

XXXVI - Recolhimento de Documento: ato do agente de fiscalização, mediante recibo, para averiguação quando necessário para dirimir dúvidas quanto a autenticidade;

XXXVII - Remoção: recolhimento do veículo ao depósito;

XXXVIII - Retenção do Veículo: impedimento momentâneo de tráfego do veículo para correção de irregularidade possível de se sanar de imediato no local, com segurança e desde que haja manifestação de interesse por parte do condutor;

XXXIX - Revogação: penalidade que anulará a concessão, o credenciamento de condutor auxiliar, a certidão de registro de empresa ou cadastro de qualquer operador em virtude de irregularidade, conforme disposto neste regulamento;

XL - Suspensão: penalidade aplicada a operador, nos casos previstos neste regulamento, que ficará proibido de operar o serviço por determinado período;

XLI - Tacógrafo: equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo;

XLII - Termo de Vistoria: documento comprobatório de vistoria;

XLIII - Vistoria: procedimento obrigatório de verificação da existência e funcionamento dos equipamentos do veículo e condições gerais de higiene, conservação, conforto, caracterização e padronização.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 4º - A outorga do serviço será concedida em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o concessionário com a regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do mesmo toda e qualquer despesa decorrente.

CAPÍTULO IV
DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 5º - Somente poderá ser utilizado na operação do serviço, veículo automotor destinado ao transporte coletivo de passageiros que atenda, além das demais disposições deste Regulamento, aos seguintes requisitos:

I - estar registrado e licenciado no município de Trindade na categoria aluguel;

II - espécie:

a) micro-ônibus;

b) ônibus, desde que a capacidade de lotação máxima, incluindo o condutor, não exceda a 24 (vinte e quatro) passageiros;

III - deve possuir:

a) faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico escolar em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores, aqui indicadas, devem ser invertidas;

Parágrafo Único - Para o atendimento do inciso II deste artigo será admitida a utilização de faixa adesiva (Ploter) em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

b) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) com aferição e lacres vigentes;

c) lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

d) cinto de segurança em número igual à lotação;

e) trava interna de segurança nas portas;

f) luz de freio elevada na parte traseira do veículo (break light);

g) dispositivo limitador de abertura das janelas que as impeçam de abrir mais de 15 (quinze) centímetros, salvo as janelas das portas do condutor e do acompanhante;

h) todos os bancos montados no sentido de marcha do veículo, de forma a proporcionar maior segurança aos usuários, salvo alteração aprovada pelo DETRAN e INMETRO e apresentação de laudos técnicos oficiais de segurança;

i) identificação e caracterização padrão conforme definidos neste Regulamento;

j) demais equipamentos, dispositivos de segurança e sinalização conforme disposições deste Regulamento, Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;

Parágrafo Único - A faixa amarela não pode ser de material imantado.

Art. 6º - Os veículos deverão ser vistoriados semestralmente, antes do início do semestre letivo, independentemente das vistorias obrigatórias em virtude do cadastramento/licenciamento anual, trocas de veículos e demais serviços necessários, conforme o caso.

§ 1º - Independentemente das vistorias previstas no caput, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias a qualquer tempo, assim como as vistorias realizadas em campo.

§ 2º - Na realização das vistorias previstas neste Regulamento serão verificadas as características originais de fábrica do veículo, os equipamentos e dispositivos obrigatórios e de sinalização, a identificação e caracterização padrão, os aspectos de conservação, higiene, funcionamento e segurança.

§ 3º - Os veículos com data de fabricação superior a 06 (seis) anos, além da vistoria realizada pelo órgão gestor, deverão ser submetidos, anualmente, à Inspeção Técnica Veicular realizada por instituição credenciada e autorizada pelo DENATRAN e DETRAN-GO.

Art. 7º - Para operar no serviço a que se refere este Regulamento, o limite de vida útil dos veículos é de 10 (dez) anos.

§ 1º - Atingindo o limite estabelecido no *caput*, o veículo deverá ser substituído até a data prevista para realização do próximo licenciamento anual.

§ 2º - No caso de substituição de veículo ou baixa de concessão, salvo os casos previstos neste regulamento, será necessária a comprovação, através de vistoria, da completa descaracterização do veículo a ser substituído ou baixado.

§ 3º - Será admitida a permuta ou transferência de veículos entre concessionários, porém, o concessionário cedente somente poderá requerer a inclusão de novo veículo após a comprovação de que o veículo cedido já tenha sido vinculado a outra concessão.

§ 4º - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior não se exigirá o disposto no § 2º deste artigo, assim como, não se exigirá também, aos casos comprovados, através de documentos oficiais, que impeçam a apresentação do veículo em virtude de furto, roubo ou perda total.

Art. 8º - Assim como os equipamentos obrigatórios e dispositivos de sinalização previstos neste Regulamento, todas as especificações do veículo e equipamentos, dos requisitos técnicos, condições de segurança ou transformações devem atender às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, do órgão gestor, Resoluções do CONTRAN e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - Por medida de segurança, a qualquer tempo, o órgão gestor poderá recusar a permanência de veículo no sistema ao se constatar a possibilidade iminente de risco aos usuários e ao trânsito em geral.

§ 2º - O órgão gestor, com observância da legislação e com o intuito de proporcionar maior segurança aos usuários, operadores e ao público em geral, exigirá Laudo de Inspeção Técnica emitido por instituição devidamente autorizada e homologada por órgão competente sobre a funcionalidade, resistência e segurança do veículo, equipamentos ou características eventualmente, modificados.

§ 3º - Qualquer equipamento proibido ou em desacordo com qualquer norma legal não será permitido na operação do serviço, sendo o autor responsabilizado e, consequentemente, sujeito às penalidades legais.

§ 4º - Os equipamentos e itens de caracterização devem estar em conformidade com o disposto neste Regulamento, normatização do CONTRAN e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO V
DO CADASTRAMENTO

Art. 9º - Para operar no serviço de que trata este Regulamento o operador deve estar efetivamente cadastrado e com o licenciamento anual vigente junto ao órgão gestor.

Art. 10 - Para operar no serviço como concessionário pessoa física ou condutor auxiliar, exige-se, além das demais disposições previstas neste Regulamento:

I - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - que o operador não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses.

Art. 11 - A solicitação para cadastramento e/ou licenciamento de concessionário pessoa física ou condutor auxiliar, bem como para a renovação de licenciamento de concessionária pessoa jurídica, conforme o caso, deverá ser instruída através de requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

I - Concessionário pessoa física:

a) carteira de identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de Regularidade Social do Contribuinte Individual junto ao INSS;

d) CNH na categoria D, vedando-se ao condutor com restrição ou inapto ao exercício de atividade remunerada;

e) prontuário do condutor expedido pelo DETRAN da unidade da federação onde a CNH foi expedida com extrato das infrações de trânsito e respectiva pontuação;

f) exames que comprovem tipo sanguíneo e fator RH;

g) título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

h) comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

i) certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de Trindade;

j) certidão dos feitos criminais com emissão não superior a 30 (trinta) dias, renovável, no máximo, a cada 05 (cinco) anos;

k) atestado médico de sanidade física e mental emitido por profissional competente estabelecido no município ou CNH, ambos com data de emissão não superior a (60) sessenta dias;

l) comprovante de endereço no Município de Trindade, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

m) CAE, expedido pela Secretaria de Finanças do Município;

n) certificado comprobatório de aprovação em curso de qualificação com total de horas, validade e conteúdo em conformidade com regulamentação e Normas do CONTRAN e órgão gestor;

o) comprovante de quitação da contribuição de entidade representativa da categoria, na forma da lei;

p) certificado de aprovação em avaliação psicológica, realizada por clínica estabelecida neste município e credenciada junto ao DETRAN-GO e/ou órgão gestor, como prova de aptidão para o exercício da atividade, renovável no máximo a cada 05 (cinco) anos;

q) declaração atestando que não detém qualquer outra concessão do Poder Público;

r) declaração atestando que não mantém vínculo empregatício em exercício na administração direta ou indireta nas esferas municipal, estadual e federal;

s) documentos exigidos para o cadastramento do veículo;

t) outros documentos previstos em legislação pertinente.

II - Concessionária pessoa jurídica:

a) contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás que comprovem a previsão de execução da atividade;

b) CNPJ da empresa, CPF e carteira de identidade dos sócios responsáveis;

c) alvará de localização e funcionamento de atividade;

d) comprovante de endereço no Município de Trindade, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

e) CAE, expedido pela Secretaria de Finanças do Município de Trindade;

f) certidões de regularidade perante o INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

g) certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de Trindade;

h) certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do estado de Goiás;

i) certidão negativa de débitos expedida pela Receita Federal;

j) certidão dos feitos criminais do (s) responsável (eis) pela empresa com emissão não superior a 30 (trinta) dias, renovável, no máximo, a cada 05 (cinco) anos;

k) declaração a ser apresentada do (s) responsável (eis) pela empresa atestando que não mantém vínculo empregatício em exercício na administração direta ou indireta nas esferas municipal, estadual e federal;

l) documentos exigidos para o cadastramento do veículo;

m) outros documentos previstos em legislação pertinente.

III - Condutor auxiliar:

a) carteira de identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de Regularidade Social do Contribuinte Individual junto ao INSS;

d) CNH na categoria D, vedando-se ao condutor com restrição ou inapto ao exercício de atividade remunerada;

e) prontuário do condutor expedido pelo DETRAN da unidade da federação onde a CNH foi expedida, com extrato das infrações de trânsito e respectiva pontuação;

f) exames que comprovem tipo sanguíneo e fator RH;

g) título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

h) comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

i) certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de Trindade;

j) certidão dos feitos criminais com emissão não superior a 30 (trinta) dias, renovável, no máximo, a cada 05 (cinco) anos;

k) atestado médico de sanidade física e mental emitido por profissional competente estabelecido no Município ou CNH, ambos com data de emissão não superior a (60) sessenta dias;
l) comprovante de endereço no Município de Trindade, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

m) CAE, expedido pela Secretaria de Finanças do município;

n) certificado comprobatório de aprovação em curso de qualificação com total de horas, validade e conteúdo em conformidade com regulamentação e Normas do CONTRAN e órgão gestor;

o) comprovante de quitação da contribuição de entidade representativa da categoria, na forma da lei;

p) certificado de aprovação em avaliação psicológica, realizada por clínica estabelecida neste Município e credenciada junto ao DETRAN-GO e/ou órgão gestor, como prova de aptidão para o exercício da atividade, renovável no máximo a cada 05 (cinco) anos;

q) outros documentos previstos em legislação pertinente.

§ 1º - Caso a certidão dos feitos criminais seja positiva, o deferimento do cadastro e/ou licenciamento dependerá de análise da narrativa pelo departamento jurídico do órgão gestor.

§ 2º - O órgão gestor especificará os crimes cuja prática, na modalidade culposa e/ou dolosa, impedirá o deferimento do cadastramento solicitado ou sua renovação.

§ 3º - Será negado o cadastro e o licenciamento anual do interessado que se encontre com CNH suspensa, cassada ou com mandado de prisão expedido contra o mesmo.

§ 4º - O órgão gestor poderá cancelar o cadastramento ou licenciamento, impedindo a prestação do serviço de operador que vier a ser condenado criminalmente.

§ 5º - Para o cadastro e operação de outras empresas que tenham finalidades correlatas ao serviço a que se refere este Regulamento, serão exigidos todos os documentos e requisitos legais previstos nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 12 - O cadastramento de qualquer operador, pessoa física ou jurídica, deverá ser renovado anualmente, através do licenciamento anual.

§ 1º - Os documentos resultantes da realização do licenciamento ou renovação prevista no caput, somente serão entregues aos titulares após a quitação de todos os débitos relativos a multas, taxas, impostos e demais encargos junto ao município de Trindade.

§ 2º - O órgão gestor definirá os procedimentos e a documentação necessários para a realização do licenciamento anual e renovação do cadastro dos operadores.

§ 3º - O cadastro dos operadores somente será devidamente licenciado, após a análise de todos os documentos e a conclusão do respectivo processo com o respectivo deferimento.

§ 4º - Os processos instruídos em desacordo com os critérios estabelecidos pelo órgão gestor serão arquivados ficando os responsáveis, em situação irregular perante o órgão.

§ 5º - Os sócios, diretores ou responsáveis por empresa concessionária, para operarem o serviço como condutores, deverão se submeter a todos os procedimentos previstos no item III deste artigo, requerendo o cadastro/credenciamento de condutor auxiliar.

Art. 13 - Do veículo a ser cadastrado e/ou licenciado, serão exigidos os seguintes documentos:

I - CRLV vigente em nome do concessionário, admitindo-se o arrendamento mercantil;

II - Termo de Vistoria do veículo;

III - apólice de Seguro contra riscos para o condutor e escolares com validade concomitante com a validade do licenciamento, com cobertura mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para os casos de morte ou invalidez, sem prejuízo do seguro obrigatório a que se refere a Lei Federal nº. 6.194, de 19/12/74;

IV - CSV emitido por organismo credenciado e regular junto aos órgãos competentes, para veiculo com mais de 03 (três) anos de fabricação em caso de inclusão de veículo e a partir dos 10 (dez) anos de fabricação quando do relicenciamento;

V - certificado de aferição do tacógrafo com validade máxima de 02 (dois) anos;

VI - outros documentos previstos em legislação pertinente.

Art. 14 - Ao se concluir o cadastro em conformidade com as disposições deste Regulamento, o órgão gestor expedirá o Termo de Concessão.

Art. 15 - O documento de concessão, expedido em nome do concessionário, conterá os dados necessários a sua perfeita caracterização, em especial:

I - os dizeres “Município de Trindade”;

II - a proibição de alienação e arrendamento da concessão;

III - denominação do órgão gestor;

IV - número de ordem e data de emissão;

V - identificação do concessionário;
VI - prazo de validade do respectivo Termo.

§ 1º - O Termo de Concessão e/ou o cadastramento terá validade de até 12 (doze) meses e deverá ser renovado anualmente por meio do licenciamento até a data de validade prevista, facultando-se a antecipação em até 30 (trinta) dias para o mês de vencimento.

§ 2º - Na efetiva operação do serviço, o Termo de Concessão será representado pelo cartão de concessão.

§ 3º - A realização do licenciamento anual renova automaticamente o Termo de Concessão.

§ 4º - O órgão gestor definirá os procedimentos e a documentação necessários para a realização do licenciamento/ renovação anual de cadastro dos operadores.

§ 5º - O cadastro dos operadores somente será devidamente licenciado após a análise de todos os documentos e a conclusão do processo com o respectivo deferimento.

§ 6º - Os processos instruídos em desacordo com as normas e critérios estabelecidos neste Regulamento e demais normas pertinentes serão arquivados.

§ 7º - Os documentos resultantes da realização do cadastro, licenciamento ou renovação, somente serão entregues aos titulares após a quitação de todos os débitos relativos a multas, taxas, impostos e demais encargos junto ao município de Trindade.

Art. 16 - É facultado ao concessionário desistir da operação do serviço sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, devendo o mesmo, no ato da formalização da desistência, devolver ao órgão gestor toda documentação que autorizou a execução do serviço.

§ 1º - A desistência de que trata o caput permitirá compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da concessão pelo Poder Concedente.

§ 2º - A desistência não isenta o concessionário de suas obrigações fiscais e tributárias legais, e a conclusão do processo dependerá da quitação de todos os débitos junto ao Poder Concedente.

Art. 17 - Todo processo concernente à atividade deste serviço ficará ativo no órgão gestor pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de requerimento, vedado seu desarquivamento para reanálise nos casos comprovados de inércia do interessado.

Art. 18 - A baixa de cadastro dos operadores será efetuada mediante:

I - quitação geral dos débitos perante o Município de Trindade;

II - devolução dos documentos originais que autorizam a operação do serviço;

III - descaracterização e baixa do veículo vinculado à respectiva concessão, se for o caso.

Parágrafo Único - A desistência do serviço deverá ser formalizada através da baixa do cadastro junto ao órgão gestor.

Art. 19 - O órgão gestor promoverá o cancelamento de documentação obtida através de processo irregular.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS DE OPERAÇÃO E SERVIÇOS

Art. 20 - O serviço somente poderá ser executado por operador devidamente cadastrado e com licenciamento anual regular junto ao órgão executivo de trânsito e transportes do município.

§ 1º - Em casos específicos, após análise e desde que autorizado pelo órgão gestor, o concessionário que eventualmente venha conduzir veículo vinculado a outra concessão deverá ter em seu poder toda a documentação de porte obrigatório original vigente, inclusive o cartão referente à concessão a que detém.

§ 2º - O concessionário pessoa física deverá prestar o serviço diretamente, sendo permitido a outro condutor devidamente regular, complementar e dar continuidade ao trabalho do mesmo.

§ 3º - Os sócios ou proprietários de pessoa jurídica concessionária, para operarem o serviço como condutores, deverão efetuar o cadastramento e cumprir todos os requisitos de condutor auxiliar junto ao órgão gestor.

§ 4º - O concessionário deverá apresentar por escrito, quando do cadastramento e/ou licenciamento, os nomes e endereços das escolas nas quais operará o serviço, indicando, inclusive, os respectivos turnos.

§ 5º - Os concessionários ou responsáveis legais pelas empresas responderão, também, pelas irregularidades praticadas por seus prepostos, principalmente em caso de conivência ou omissão.

Art. 21 - Os valores remuneratórios a serem praticados no serviço de transporte escolar deverão ser estabelecidos através de contrato entre o prestador do serviço e o usuário ou seu responsável legal.

Parágrafo Único - Caso necessário, observando sempre o interesse público, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parâmetros e limites máximos para os valores a serem cobrados pelo serviço, tendo em vista critérios técnicos em função de distâncias ou regiões do município.

Art. 22 - São normas básicas de operação do Serviço:
I - A operação do serviço somente poderá ser prestada com rigoroso atendimento às normas estabelecidas neste Regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN e demais normas vigentes aplicáveis.

II - A circulação, operação de parada, estacionamento, embarque ou desembarque, deverá ser executada em conformidade com as disposições da legislação trânsito brasileira.

III - Poderá ser permitida a exploração de publicidade e/ou propaganda no veículo ou equipamentos, em locais e da forma definidos pelo órgão gestor e autorizada por órgão competente.

IV - Salvo os casos previstos neste Regulamento, é vedada a afixação de qualquer adesivo ou inscrição no veículo e equipamentos.

Art. 23 - Constituem obrigações aos operadores, no que couber:

I - adotar as providências determinadas em notificações e intimações expedidas pelo órgão gestor e/ou pela fiscalização, conforme o prazo estipulado;

II - agir com respeito e urbanidade nas relações interpessoais com os colegas de trabalho e o público em geral;

III - atender o mais breve possível, às determinações do órgão gestor e/ou fiscalizador;
IV - colaborar, conforme os procedimentos adotados pelo Poder Concedente, para a divulgação e publicidade de campanhas educativas de interesse público;

V - comparecer pessoalmente, o concessionário pessoa física, ao órgão gestor para apresentação do veículo à realização de vistoria;

VI - conduzir e manter o veículo com os equipamentos obrigatórios e demais dispositivos de controle aprovados e exigidos em legislação específica;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, normas estabelecidas no CTB e demais normas legais pertinentes;

VIII - salvo os casos previstos neste Regulamento, descaracterizar completamente o veículo a ser substituído ou baixado, com alteração do documento e placa para a categoria particular e o submetendo à respectiva vistoria;

IX - manter disponível e visível, conforme normas específicas, documento com dados do concessionário, condutor e veículo;

X - manter o endereço sempre atualizado junto ao órgão gestor, assim como, comunicar imediatamente, quaisquer alterações cadastrais;

XI - manter o veículo e os equipamentos em condições totais de conservação, segurança, funcionamento, identificação e caracterização conforme definidos neste Regulamento;

XII - manter os dispositivos de iluminação e sinalização do veículo inalterados em sua forma, posição de instalação e especificação

original, assim como mantê-los em condições totais de visibilidade e legibilidade;

XIII - manter seguro obrigatório em conformidade com a legislação pertinente e disposto neste Regulamento;

XIV - participar de programas e cursos de qualificação e aperfeiçoamento promovidos ou exigidos pelo órgão gestor;

XV - permitir e facilitar ao órgão gestor e/ou à fiscalização, o exercício de suas funções, inclusive o acesso aos locais de instalação da empresa, assim como a veículo em local onde esteja;

XVI - portar, quando em serviço, os originais vigentes de toda a documentação obrigatória, inclusive o comprovante de curso ou seguro obrigatório que tenha vencido após o último licenciamento;

XVII - renovar o cadastro/licenciamento anual e a inspeção semestral nos prazos fixados e de acordo com os procedimentos definidos pelo órgão gestor;

XVIII - substituir o veículo que tenha atingido o limite de vida útil até a data prevista para a realização do próximo licenciamento anual;

XIX- transportar os usuários até o seu destino final, salvo interrupção involuntária da viagem, mesmo assim, o condutor deverá providenciar outro veículo para a conclusão do percurso;

XX - transportar os usuários em condições de segurança conforme disposto neste Regulamento e/ou na legislação de trânsito vigente;

XXI - fornecer ao órgão gestor ou fiscalizador, sempre que solicitado, as informações registradas no equipamento registrador inalterável de velocidade (tacógrafo) dos veículos;

XXII - concessionário ou responsáveis por empresa concessionária, firmar contrato de prestação de serviço com os responsáveis legais pelos usuários, conforme previsto neste Regulamento;

XXIII - entregar ao usuário ou responsável no menor tempo possível, qualquer material ou bem eventualmente esquecido no veículo.

Art. 24 - Constitui proibição aos operadores:

I - abastecer o veículo quando transportando usuários;

II - ausentar-se do veículo dificultando a ação da fiscalização;

III - comercializar, alugar ou arrendar a concessão;

IV - conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas ou de qualquer forma que configure direção perigosa;

V - confiar a condução do veículo ou admitir a operação do serviço de qualquer pessoa não autorizada pelo órgão gestor;

VI - efetuar o transporte de escolares de forma incompatível com o veículo;

VII - instalar equipamentos ou transportar objetos de forma a interferir na utilização, na montagem ou no funcionamento de equipamento original do veículo;

VIII - interromper a prestação do serviço sem autorização do órgão gestor por prazo superior 30 (trinta) dias, ou por prazo superior ao autorizado;

IX - manter em operação veículo impedido de operar o serviço;

X - operar, confiar ou permitir o exercício da atividade por meio de veículo, condutor ou qualquer operador em situação irregular no órgão gestor;

XI - operar o serviço em veículo como idade limite ultrapassada, conforme estabelecido neste Regulamento;

XII - operar o serviço sem a utilização dos equipamentos de segurança exigidos;

XIII - permitir que usuários menores de 10 anos sejam transportados no banco dianteiro;

XIV - portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;

XV - substituir o veículo sem observância dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento e/ou sem prévia autorização do órgão gestor.

XVI - transportar ou permitir o transporte de drogas ilegais, explosivos, inflamáveis ou qualquer objeto incompatível com o veículo ou equipamentos;

XVII - transportar passageiros excedendo a capacidade de lotação do veículo;

XVIII - utilizar no veículo ou nos equipamentos, publicidade de qualquer natureza, inscrições, legendas, representações gráficas ou imagens sem autorização do órgão competente;

XIX - utilizar o veículo para fins não autorizados pelo órgão gestor;

XX - utilizar ou sob qualquer forma, concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;

XXI - transitar, transportando escolares, com a porta do veículo aberta ou destravada.

Art. 25 - É assegurado ao concessionário interromper a prestação do serviço nas seguintes hipóteses:

I - voluntariamente, por prazo não superior a 30 (trinta) dias por ano;

II - para o desempenho de mandato eletivo, cargo de direção em entidade sindical representativa da categoria, pelo tempo de duração do mandato ou exercício no cargo.

§ 1° - O órgão gestor, a pedido do interessado, poderá autorizar a interrupção da prestação do serviço por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - A inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo constitui abandono da atividade e sujeitará o operador às sanções legais.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE CADASTRAL E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - Compete ao órgão gestor, as atividades de planejamento e gerenciamento do serviço, exercer o controle cadastral do sistema de transportes no município, intervindo quando e da forma que se fizer necessária para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e exigências dispostas neste Regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 27 - A fiscalização da prestação do serviço compete ao órgão específico da fiscalização de trânsito e transportes do município através do servidor fiscal investido em cargo de carreira da respectiva fiscalização e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

§ 1º - A fiscalização fará observar o cumprimento do disposto neste Regulamento e nas demais normas pertinentes ao serviço.

§ 2º - Quando da vistoria nas dependências do órgão gestor, dependendo da irregularidade detectada, o servidor responsável pela vistoria poderá comunicar o fato à fiscalização e manter o veículo e/ou documento retido no local para averiguação fiscal.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES

Art. 28 - Constitui infração a inobservância a qualquer preceito deste Regulamento, Portarias e demais normas pertinentes, sendo o infrator sujeito, além das demais punições previstas neste Regulamento, às penalidades e medidas administrativas indicadas, conforme ocaso a seguir:

§ 1º - Trabalhar no sistema de transporte de escolar sem ser licenciado e/ou cadastrado no órgão gestor:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes) e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 2º - Operar o serviço em veículo não cadastrado, assim como, em veículo que mesmo cadastrado, esteja sem a caracterização específica da faixa amarela com dístico escolar em toda extensão das laterais e traseira:
Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo, além de suspensão da concessão por 03(três) dias, na reincidência;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 3º - Utilizar o veículo para finalidade diversa da autorizada neste Regulamento:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo, além de suspensão da operação do serviço por 05 (cinco) dias, em caso de reincidência;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 4º - Operar o serviço com veículo em desacordo com qualquer item de caracterização, padronização, identificação e/ou especificações estabelecidas neste Regulamento:

Infração - grave;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 5º - Operar o serviço em veículo com falta de equipamento obrigatório ou estando o mesmo ineficiente, inoperante ou qualquer irregularidade:

Infração - grave;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 6º - Utilizar, na operação do serviço, veículo ou equipamento obrigatório em mau estado de conservação e funcionamento:

Infração - média;

Penalidade - multa.

§ 7º - Operar o serviço em veículo com equipamento ou acessório proibido, bem como, com qualquer característica original alterada:

Infração - grave;

Penalidade - multa, na reincidência, apreensão do veículo e suspensão da concessão por03 (três) dias;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização e remoção na reincidência.

§ 8º - Operar o serviço em veículo com equipamento ou dispositivo de sinalização, do sistema de iluminação em desacordo ou inoperante:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

§ 9º - Operar o serviço em veículo que apresente defeito mecânico, elétrico, estrutural ou com qualquer equipamento em condição irregular:

Infração - grave;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 10 - Não submeter o veículo à vistoria de descaracterização, quando da substituição ou baixa:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

§ 11 - Permitir a retirada do veículo vinculado ao serviço sem o submeter, previamente, a todos os procedimentos estabelecidos neste Regulamento:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

§ 12 - Não substituir o veículo com idade limite ultrapassada:

Infração - grave;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 13 - Operar o serviço em veículo com placa sem condições totais de legibilidade e/ou visibilidade:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

§ 14 - Operar o serviço em veículo com placa adulterada, amassada, dobrada ou com lacre, inscrição do chassi ou qualquer outro elemento de identificação violado ou falsificado:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (duas vezes), apreensão do veículo e suspensão da concessão por 05(cinco) dias;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 15 - Operar o serviço em veículo, sem o submeter à vistoria determinada pela fiscalização ou pelo órgão gestor, sem o selo de vistoria obrigatório, ou estando o mesmo, vencido, rasurado ou adulterado:

Infração - grave;
Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 16 - Retirar ou instalar qualquer equipamento no veículo sem prévia autorização do órgão competente, quando necessário:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 17 - Concessionário, permitir a operação do serviço por operador com cadastro vencido ou com qualquer irregularidade cadastral perante o órgão gestor:

Infração - grave;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 18 - Pessoa Jurídica, admitir a operação do serviço por operador com qualquer situação de irregularidade perante o órgão gestor:

Infração - grave;
Penalidade - multa.

§ 19 - Operar o serviço estando com cadastro ou licenciamento anual vencido ou com qualquer irregularidade cadastral perante o órgão:

Infração - grave;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço até a regularização;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 20 - Operar o serviço como condutor em veículo para o qual não está autorizado:

Infração - grave;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 21 - Concessionário ou a Pessoa Jurídica, não efetuar o licenciamento anual no prazo determinado ou tentar realizá-lo em desacordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e/ou demais normas pertinentes:

Infração - grave;
Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço até a regularização;

Medida administrativa - remoção do veículo, se for o caso.

§ 22 - Operar o serviço, ou permitir a operação por condutor, sem o porte de qualquer documento obrigatório ou portando com qualquer irregularidade, bem como, pela recusa em exibir à fiscalização, quando solicitado:

Infração - grave;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço até a regularização;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 23 - Admitir a operação do serviço por condutor não cadastrado no órgão gestor.

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo, se for o caso.

§ 24 - Deixar de renovar o curso de qualificação no prazo determinado ou não portar comprovante de renovação durante a operação do serviço:

Infração - grave;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço até a regularização;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 25 - Apresentar ou instruir processos no órgão gestor com documentação fraudulenta:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço até a regularização;

Medida administrativa - remoção do veículo, se for o caso.

§ 26 - Ausentar-se do veículo dificultando a ação da fiscalização:
Infração - grave;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.
§ 27 - Evadir-se de local alvo da fiscalização ou, de qualquer forma, dificultar a ação da fiscalização:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

§ 28 - Não adotar providências solicitadas pela fiscalização ou pelo órgão gestor no sentido de corrigir irregularidades:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo, se for o caso, e suspensão da operação do serviço até a regularização;

Medida administrativa - remoção do veículo, conforme o caso.

§ 29 - Descumprir notificação formal do órgão gestor ou do órgão fiscalizador:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

§ 30 - Deixar de informar ao órgão gestor, as alterações cadastrais ou comunicados que se tenha como obrigação por força de lei e/ou deste Regulamento:
Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, além de suspensão da operação do serviço por 03 (três) dias, na reincidência.

§ 31 - Concessionário pessoa física, deixar a operação do serviço a cargo exclusivo de condutor auxiliar ou em desacordo com as demais normas aplicáveis:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

§ 32 - Operar o serviço descumprindo pena de suspensão da concessão, do credenciamento de condutor ou da certidão da empresa:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo, se for caso, e suspensão da operação do serviço pelo dobro da pena originalmente descumprida;

Medida administrativa - remoção do veículo, se for o caso.

§ 33 - Deixar de manter seguro obrigatório em conformidade com a legislação pertinente ou com o disposto neste Regulamento:

Infração - grave;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço até a regularização;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 34 - Conduzir o veículo de forma a oferecer risco à segurança de usuários, demais condutores no trânsito e ao público em geral:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

§ 35 - Transitar em locais e/ou horários não permitidos pela regulamentação da via, ou quando autorizado, não o fazer da forma estabelecida:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

§ 36 - Transportar passageiros/escolares com excesso de lotação do veículo, conforme definido neste Regulamento:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

§ 37 - Transportar passageiros em desacordo com as normas de segurança previstas neste Regulamento e/ou normas de trânsito:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

§ 38 - Transportar animais, mercadorias, objetos ou produtos, em desacordo com a legislação:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

§ 39 - Transitar/conduzir o veículo sem observância das normas de trânsito:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

§ 40 - Estacionar o veículo em desacordo com as normas de trânsito e/ou normas estabelecidas neste Regulamento:

Infração - grave;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 41 - Dificultar o estacionamento, parada ou saída de outro veículo em local apropriado para tal, estacionar o veículo de forma a contribuir para a desorganização no local, assim como,tumultuar, criar obstáculos ou qualquer tipo de transtornos aos demais condutores de veículos em geral:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

§ 42 - Parar o veículo em desacordo com as normas de trânsito e/ou normas estabelecidas neste Regulamento:

Infração - média;

Penalidade - multa.

§ 43 - Abastecer o veículo durante o transporte de escolares:

Infração - leve;

Penalidade - multa;

§ 44 - Adulterar sinalização ou equipamento de sinalização pública, ou provocar quaisquer danos a patrimônio público:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

§ 45 - Desacatar, ameaçar, agredir física ou moralmente, qualquer servidor do órgão gestor ou fiscalizador, bem como, provocar tumulto quando em dependências dos mesmos órgãos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (duas vezes), apreensão do veículo, se for o caso, e suspensão da operação do serviço por 05 (cinco) dias;

Medida administrativa - remoção do veículo, conforme o caso.

§ 46 - Dificultar o levantamento de informações e realização de estudos pelo órgão gestor ou órgão fiscalizador:

Infração - leve;

Penalidade - multa.

§ 47 - Fumar durante a operação do serviço:

Infração - média;

Penalidade - multa.

§ 48 - Reparar o veículo em via pública, exceto reparos de emergência:

Infração - leve;

Penalidade - multa.

§ 49 - Não tratar com polidez e urbanidade os usuários do serviço, colegas de trabalho e o público em geral:

Infração - média;

Penalidade - multa.

§ 50 - Operar o serviço sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes), apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço por 10 (dez) dias;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 51 - Portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo, transportar ou permitir o transporte de explosivos, inflamáveis, drogas ilegais ou qualquer tipo de volume proibido, como tal definido em lei:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, (duas vezes), apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço por 05 (cinco) dias;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 52 - Utilizar ou concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, ou dar fuga à pessoa perseguida por autoridades policiais:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, (duas vezes), apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço por 10 (dez) dias;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 53 - Operar o serviço estando, o condutor, o veículo e/ou equipamentos em condições inadequadas de higiene:

Infração - média;

Penalidade - multa.

§ 54 - Utilizar no veículo ou nos equipamentos, inscrições, legendas, representações gráficas ou imagens sem autorização do órgão competente:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

§ 55 - Deixar de veicular mensagem educativa de interesse público, conforme definido pelo órgão gestor:

Infração - média;

Penalidade - multa.

§ 56 - Veicular publicidade ou propaganda de qualquer natureza sem autorização do órgão competente ou de maneira diversa da autorizada:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

§ 57 - Deixar de emitir comprovante de pagamento do serviço, quando solicitado pelo contratante:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

§ 58 - Interromper a operação do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou superior ao prazo autorizado pelo órgão gestor:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

§ 59 - Deixar de conduzir o usuário até o destino final, tanto no percurso de ida, quanto na volta, salvo interrupção involuntária da viagem:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, além de apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço03 (três) dias, na reincidência;
Medida administrativa - remoção do veículo na reincidência.

§ 60 - Não providenciar outro veículo para o transporte dos escolares, em caso de interrupção, mesmo que involuntária:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

§ 61 - Cobrar pelo serviço, valores divergentes dos estabelecidos/acordados previamente entre o operador e contratante:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

§ 62 - Não manter disponível e visível aos usuários do serviço, documento com dados do concessionário, condutor e veículo conforme dispõe este Regulamento ou norma complementar:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

§ 63 - Deixar de entregar ao usuário, o mais breve possível, material ou qualquer espécie de bem, eventualmente, esquecido no veículo:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

§ 64 - Recusar-se a transportar o usuário com o qual tenha contrato vigente de prestação de serviço, salvo casos de força maior, ou em virtude de descumprimento de cláusulas contratuais, não abusivas, previamente acordadas entre as partes contratantes:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, além de apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço 03 (três) dias, na reincidência;

Medida administrativa - remoção do veículo na reincidência.

§ 65 - Retardar propositadamente a marcha do veículo ou seguir itinerário mais extenso e desnecessário, salvo com autorização do(s) usuário(s) e de forma que não prejudique os demais:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

§ 66 - Deter ou tomar para si, a posse ou controle de veículo vinculado a concessão que tenha sido delegada a outrem:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (duas vezes) e suspensão da operação do serviço por 05 (cinco) dias;

Medida administrativa – remoção/retenção do veículo até apresentação do real detentor da concessão, se possível.

CAPÍTULO IX
DA AUTUAÇÃO, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.
SEÇÃO I
DA AUTUAÇÃO

Art. 29 - O registro das irregularidades detectadas será feito pelo servidor fiscal de Trânsito e transportes, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.

Art. 30 - O Auto de Infração de que trata o artigo anterior conterá, conforme o caso, as seguintes informações:

I - nome do operador e/ou infrator;

II - número de identificação do operador no órgão gestor;

III - identificação do veículo (placa, marca, modelo);

IV - local, data e horário de constatação da irregularidade;
V - descrição da irregularidade constatada;

VI - dispositivo regulamentar infringido;

VII - assinatura e identificação do servidor fiscal responsável pela lavratura;

VIII - assinatura do infrator ou seu preposto, quando possível, valendo esta como notificação da autuação.

§ 1º - Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas em campo e/ou administrativamente nos arquivos e registros próprios.

§ 2º - Constatada a infração, será lavrado o Auto de Infração, que poderá ser de ofício conforme o disposto no parágrafo anterior, e a notificação será entregue pessoalmente ou via postal, ou ainda por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação regional ou qualquer outro meio eletrônico.

§ 3º - Sempre que possível será solicitada a assinatura do infrator ou preposto no auto de infração, valendo a mesma como notificação da autuação.

§ 4º - A lavratura do Auto de Infração independe de testemunha, responsabilizando-se, o servidor fiscal, pela veracidade das informações nele consignadas.
§ 5º - A ausência ou recusa de assinatura do infrator ou seu preposto no Auto de Infração, não será motivo para invalidação da autuação.

§ 6º - As omissões ou incorreções existentes no Auto de Infração não geram sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 31 - Por infração ao disposto neste Regulamento e demais normas aplicáveis, serão impostas as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multas;

III - apreensão do veículo;

IV - suspensão da concessão ou do credenciamento de condutor auxiliar;

V - revogação do credenciamento de condutor auxiliar;

VI - revogação da concessão;

VII - suspensão da certidão de registro da empresa;
VIII - revogação da certidão de registro da empresa.

Art. 32 - As infrações punidas com multas e valores pecuniários correspondentes em reais classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias:

I - leve: punida com multa de valor correspondente a 15 - UFMT;

II - média: punida com multa de valor correspondente a 30 - UFMT;

III - grave: punida com multa de valor correspondente a 60 - UFMT;

IV- gravíssima: punida com multa de valor correspondente a R$ 150 - UFMT.

§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da multa será acrescido em 20% (vinte por cento).

§ 2º - Quando se tratar de multa agravada, o fator multiplicador é o previsto em cada infração.

Art. 33 - Conforme a gravidade da infração cometida, serão computados no cadastro do operador, os seguintes números de pontos:

I - leve: 03 (três) pontos;
II - média: 04 (quatro) pontos;

III - grave: 05 (cinco) pontos;

IV- gravíssima: 07 (sete) pontos.

Art. 34 - As penalidades serão aplicadas aos operadores nos seguintes casos:

I - advertência por escrito: aplicada com o fim de se coibir possíveis irregularidades;

II - multas: aplicadas conforme a infração cometida e estabelecida neste Regulamento;

III - apreensão do veículo: penalidade em consequência de infração cometida, acarretando na remoção do veículo apreendido ao depósito determinado pela administração municipal;

IV - suspensão da concessão ou do credenciamento de condutor auxiliar:

a) conforme a infração e prazos estabelecidos no capítulo das infrações;

b) pelo prazo de duração da penalidade de suspensão da CNH;

c) pelo período em que o operador permanecer, contados dos últimos 12 (doze) meses, com 20 (vinte) pontos por infração aos dispositivos deste Regulamento, conforme pontuação indicada no artigo anterior;

V - revogação do credenciamento de condutor auxiliar quando o operador:

a) não realizar o licenciamento anual em até 365 (trezentos e sessenta e cento) dias após o respectivo vencimento;

b) tiver a CNH cassada;

c) houver condenação judicial por delito de trânsito, ou em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

d) reincidir, no prazo de 12 meses, em infração com previsão de penalidade de suspensão da operação do serviço;

e) reincidir, a qualquer tempo, na apresentação de documentação fraudulenta para fins de licenciamento ou na condução de veículo sob a influência de álcool ou substância psicoativa;

f) vier a deter qualquer concessão para fins comerciais no Município de Trindade;

VI – revogação da concessão, quando o operador:

a) tiver a CNH cassada;

b) houver condenação judicial por delito de trânsito, ou em processo criminal, com sentença transitada em julgado, exceto os casos em que,

após apreciação do órgão gestor, o concessionário comprovar a possibilidade de continuidade direta da prestação do serviço;

c) reincidir, a qualquer tempo, na apresentação de documentação fraudulenta para fins de licenciamento ou na condução de veículo sob a influência de álcool ou substância psicoativa;

d) não realizar o licenciamento anual em até 365 (trezentos e sessenta e cento) dias após o respectivo vencimento;

e) vier a deter qualquer outra concessão para fins comerciais no Município de Trindade;

VII - suspensão da certidão de registro da empresa: será aplicada conforme a infração e prazos estabelecidos no capítulo das infrações;

VIII - revogação da certidão de registro da empresa: será aplicada na reincidência, a qualquer tempo, em infração com previsão de penalidade de suspensão da operação do serviço, conforme os casos previstos neste Regulamento;

§ 1º - Nos casos flagrantes de infração com previsão de penalidade de suspensão da concessão, o veículo será imediatamente apreendido e removido ao depósito, condição que deverá permanecer por todo o prazo previsto para a respectiva pena.

§ 2º - Ocorrendo a aplicação de penalidade de suspensão da concessão sem a possibilidade da remoção imediata do veículo, o concessionário será comunicado a apresentá-lo para o cumprimento da penalidade conforme estabelecido neste Regulamento.

§ 3º - Quando a penalidade for prevista apenas ao condutor auxiliar, o veículo poderá ser liberado para o concessionário, observadas as demais normas pertinentes.

§ 4º - Conforme a infração cometida e a impossibilidade de flagrante por servidor fiscal, a infração poderá ser apurada com a colheita de testemunhas.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Departamento Jurídico do órgão fiscalizador ou do órgão gestor, ouvidas as partes, analisará o fato e submeterá sua conclusão à autoridade competente para decisão e aplicação da pena, se for o caso.

§ 6º - Na hipótese de penalidade de suspensão da operação do serviço e que a irregularidade que deu origem à pena não venha a ser corrigida até o final do prazo estipulado, a suspensão será prorrogada até que a irregularidade seja efetivamente sanada.

§ 7º - O servidor fiscal, considerando a atitude e antecedentes do infrator, poderá aplicar advertência por escrito ao constatar irregularidade possível de ser sanada de imediato no local, sem que isto implique em risco à segurança, à continuidade do serviço e a ordem pública, e desde que o servidor entenda ser, esta medida, como mais educativa.

§ 8º - Observados as demais disposições deste Regulamento, com o fim de se sanear qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço, mesmo após e independentemente de autuação, o servidor fiscal poderá estipular um prazo para que o operador efetue as devidas reparações de irregularidades.

§ 9º - O prazo referido no parágrafo anterior, que não poderá exceder a 08 (oito) dias, será determinado através de notificação/orientação, e não implica autorização para a operação do serviço de forma irregular, pois o operador somente poderá operar o serviço após o saneamento de todas as irregularidades.

Art. 35 - Compete ao órgão gestor, a aplicação das penalidades previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do artigo anterior, e ao órgão responsável pela fiscalização, compete a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do referido artigo.

§ 1º - Os órgãos de fiscalização e gestão do serviço manterão comunicação mútua sobre o cometimento das infrações pelos operadores e das penalidades a serem aplicadas.

§ 2º - A liberação de veículo apreendido, observados os casos previstos neste Regulamento, dependerá da correção de todas as irregularidades detectadas, além do prévio pagamento das despesas com remoção, estadias e demais encargos previstos legalmente.

§ 3º - Em caso de veículo apreendido, cujo infrator não tenha cadastro ativo com o concessionário no órgão gestor, assim como o caso de veículo não cadastrado, além do disposto no parágrafo anterior, no que couber, a restituição somente ocorrerá após o pagamento da penalidade de multa correspondente.

§ 4º - A liberação de veículo apreendido, cujo responsável por sua retirada no depósito pretenda sair o conduzindo nas vias públicas, dependerá ainda da completa regularização do veículo conforme estabelecido na legislação de trânsito vigente.

§ 5º - O veículo apreendido e removido, a qualquer título, e não reclamado por seu proprietário no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de apreensão e consequente remoção, poderá ser levado à hasta pública.

§ 6º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, do valor arrecadado, deduz-se o montante da dívida relativa a multas, remoção, estadias, tributos e demais encargos legais, e o restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

§ 7º - Os operadores são responsáveis pelas infrações cometidas por si e por seus prepostos (condutores auxiliares, trabalhadores vinculados a pessoas jurídicas operadoras, etc.), porém, os prepostos serão responsabilizados também, pelas infrações a que derem causa.

§ 8º - Os responsáveis pelas empresas que se omitirem ou admitirem a prestação do serviço de forma irregular serão responsabilizados pelas irregularidades constatadas e, consequentemente, sofrerão as penalidades conforme disposto neste Regulamento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

§ 9º - Em caso de revogação, o operador penalizado não poderá reingressar ao sistema antes de decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses da efetivação da pena.

§ 10 - Aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

Art. 36 - Os operadores serão responsáveis civil e criminalmente, perante a Justiça, por quaisquer eventos que venham a contribuir ou provocar danos pessoais e/ou materiais a terceiros.

SEÇÃO III
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 37 - O órgão próprio de fiscalização do município, por intermédio do servidor investido no cargo da fiscalização de posturas/trânsito e transportes, adotará as seguintes medidas administrativas:

I - retenção do veículo para correção de irregularidades;

II - remoção do veículo;

III - recolhimento de documento, mediante recibo, para averiguação interna, caso necessário.

§ 1º - O veículo poderá ser retido, nos casos previstos, quando a irregularidade puder ser sanada de imediato no local da infração, desde que em condições totais de segurança.

§ 2º - O veículo será removido, nos casos expressos neste regulamento, para o depósito determinado pela administração

municipal e para sua restituição deverá ser observado todas as disposições deste Regulamento.

§ 3º - Para o transporte de veículos, em caso de remoção, poderá ser utilizado o serviço de transporte oferecido por terceiros.

§ 4º - Quando utilizado veículo de empresas particulares para a remoção, o proprietário ou responsável legal pelo veículo removido deverá efetuar o pagamento referente à remoção diretamente à empresa responsável pelo serviço.

§ 5º - Nos casos de retenção cujo responsável não providencie a imediata regularização, dar-se-á remoção do veículo ao depósito.

§ 6º - Na hipótese de remoção, o veiculo não poderá ser liberado sem a comprovação de pagamento das despesas de remoção e estadia, além da correção de todas as irregularidades existentes e constatadas no ato de retirada.

§ 7º - Em caso de remoção de veículo, a destinação dos acessórios ou outros objetos que estejam no mesmo é de exclusiva responsabilidade do condutor.

§ 8º - A adoção de medida administrativa não elide a aplicação das penalidades impostas por infrações previstas neste decreto, possuindo caráter complementar.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS

Art. 38 - Contra as penalidades impostas, o infrator terá, a partir da notificação ou ciência, o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentação de defesa escrita e dirigida ao Contencioso Fiscal, instruída desde logo, com as provas que possuir.

§ 1º - Julgada procedente a defesa apresentada pelo recorrente após o pagamento da respectiva multa, ser-lhe-á restituída a importância paga, mediante a apresentação de requerimento e a devida comprovação do pagamento através de processo administrativo.

§ 2º - A não apresentação de defesa no prazo estipulado no caput implicará no julgamento à revelia com a aplicação da(s) penalidade(s) correspondente(s).

Art. 39 - Das decisões em primeiro grau caberá recurso dirigido à Junta de Recursos Fiscais do Município, devendo ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da decisão feita diretamente ao infrator por via postal, da publicação de breve edital no Diário Oficial do Município, em jornal de circulação regional ou outro meio eletrônico.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40 - A existência de quaisquer débitos fiscais municipais ou resultantes da inobservância da legislação aplicada à modalidade do serviço a que se refere este Regulamento, bem como, qualquer pendência cadastral dos operadores do serviço junto à administração municipal, impedirá a emissão de quaisquer documentos vinculados ao serviço.

Art. 41 - Qualquer documento que não for retirado pelo requerente no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua emissão, será encaminhado para arquivo acompanhado do respectivo processo administrativo.

Art. 42 - Aos operadores do serviço serão cobrados os valores públicos correspondentes a cada autuação ou desarquivamento de processo administrativo previstos no Código Tributário do município.

Art. 43 - Os valores monetários expressos neste Regulamento, em moeda corrente do País, poderão ser atualizados anualmente de acordo com o índice de correção de débitos adotado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 44 - O órgão gestor poderá firmar convênios com outros órgãos federais, estaduais e municipais para o cumprimento dos dispositivos deste Regulamento.

Art. 45 - Os órgãos, gestor e fiscalizador do serviço deverão zelar pelo bom andamento do serviço e cumprimento dos dispositivos regulamentares estabelecidos.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do órgão gestor que, se necessário for, expedirá normas de natureza complementar.

Art. 47 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente o decreto 068, de 12 de Abril de 2007 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E5FDA768

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL 003/18

PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2018. TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

Os licitantes deverão enviar Termo de Retirada do Edital, requerendo os anexos que acompanham o presente termo editalício, conforme modelo abaixo, ao seguinte endereço eletrônico ou retirar pessoalmente junto ao Setor de Licitações: prefeituradetrombas@gmail.com

O não envio deste termo, por parte da licitantes, desobriga o Pregoeiro de comunicar-lhe eventuais alterações, esclarecimentos ou quaisquer informações relacionados ao presente procedimento licitatório.

DADOS DA EMPRESA:
Nome empresarial:
CNPJ:
e-mail:
Endereço:
Cidade:
CEP:
Tel.:
Fax:
Data de retirada do Edital:
Nome do responsável:
R.G. do responsável:
Assinatura

RUA LAURA BORGES Nº 251, Q. 22, L. 08 – SETOR DOS FUNCIONÁRIOS - CEP: 76460-000 - TROMBAS – GO.
WWW.TROMBAS.GO.GOV.BR - FONE: (62) 3374-3381 - EMAIL: PREFEITURADETROMBAS@GMAIL.COM
AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) PREGÃO Nº 003/2018
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais, injetáveis, leite especial e odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2018, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

DO PROTOCOLO E SESSÃO DE ABERTURA: OS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO PROTOCOLO GERAL, Rua Laura Borges

Nº 251, Q. 22, L. 08 – Setor dos Funcionários - CEP: 76460-000, Trombas – GO, até ás 15:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2018 e a abertura se dará no mesmo dia às 15:00 horas, na sala de abertura de licitações, localizada no endereço acima descrito, na sala de licitações. O Edital completo está disponível no site www.trombas.go.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos, das 8h às 11h e das 13h00 às 17h00. Informações pelo telefone (62) 3374-3381.

Trombas/GO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2018.

EDMILSON LOPES DA SILVA
Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 003/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
DATA DA REALIZAÇÃO: 15/02/2018
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 15:30 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Trombas - Goiás

O Município de Trombas, GO, pelo Pregoeiro que ao final assina, torna público que está aberta licitação na modalidade PREGÃO (SISTEMA REGISTRO DE PREÇO), do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelos e legislação Municipal que dispõem sobre o Sistema de Registro de Preços no Município de Trombas, e Leis Complementares 123/06 e 147/2014, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados até às 15:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2018, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Laura Borges Nº 251, Q. 22, L. 08 – Setor dos Funcionários, Telefone: (62) 33743381, Trombas - GO. A sessão de processamento do Pregão será realizada no horário e data supracitados, na sala de abertura de licitações, sita à Rua Laura Borges Nº 251, Q. 22, L. 08 – Setor dos Funcionários, Trombas - GO, e será conduzida por Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais, injetáveis, leite especial e odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2018, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II do edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

3. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Somente será credenciado representante de empresa que tenha protocolado envelopes de proposta e de habilitação;

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos fora dos invólucros:

a) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c”, deste subitem;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. (Modelo no Anexo I).

g) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.

h) Caso queira usufruir dos benefícios das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, deverá apresentar documento comprobatório, que a proponente enquadra-se na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.

i) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, e cada representante poderá representar somente uma empresa, sendo que, no caso do representante não possuir poderes para representar a licitante, este deve apresentar procuração por instrumento púbico ou particular da qual constem poderes específicos para formular lance, negociar preço, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação.

j) O credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. O representante legal deve apresentar o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.4. O procurador deve apresentar a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nas alíneas "a" à “e”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5. No caso de o interessado não enviar representante deverá encaminhar um terceiro envelope contendo os documentos acima listados, exceto a identificação.

3.6. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser protocolados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta
Pregão nº 003/2018
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
e-mail e telefone para contato
Envelope nº 2 – Habilitação
Pregão nº 003/2018

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
e-mail e telefone para contato

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço e CNPJ;

b) Número do processo e do Pregão;

c) Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com os Anexos II e IV deste Edital, incluindo marca e/ou fabricante do produto cotado;

d) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: frete, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) A proposta para o preço unitário poderá conter no máximo 03 (três) casas decimais;

f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para protocolo dos envelopes de proposta e habilitação. Tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial.

g) CD ou DVD contendo a planilha de itens, devidamente preenchida com os valores unitários de todos os itens cotados. A referida planilha está disponível para download no endereço www.montividiudonorte.go.gov.br.

h) O não atendimento ao contido na alínea "g" não acarretará a desclassificação da proposta, porém ressalta-se a importância do preenchimento para celeridade da sessão pública.

5.2. Não será admitida cotação que não contemple todas as quantidades de cada item.

5.3. A proposta deverá ser apresentada pela Denominação Comum Brasileira (DCB) do

(s) princípio(s) ativo(s). Deverá obedecer as especificações técnicas constantes neste Anexo e conter:

a) Concentração ou dosagem do produto;

b) Nome fantasia (marca), se houver;

c) Laboratório fabricante;

d) País de origem, caso não seja nacional;

e) Forma farmacêutica (ex: comprimido, cápsula, suspensão, creme, etc.)

f) Embalagem primária e secundária a ser fornecida (ex: caixa com 50 frascos com 100ML, caixa com 50 blisters com 10 comprimidos, etc);

g) Número de registro do produto no Ministério da Saúde.

5.4. Em caso de medicamento genérico esta indicação deverá constar da proposta, conforme Artigo 2º, §2º da Lei 9.787 de 11 de Fevereiro de 1.999. "Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço".

5.5. O proponente deverá evidenciar na proposta o número do registro do produto no Ministério da Saúde, sendo este número o correspondente a embalagem contada.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

a) O envelope "habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Os documentos de habilitação jurídica são os mesmos apresentados para o credenciamento, não sendo necessária sua apresentação novamente.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante e licitada;

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito do INSS;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de regularidade da empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), indicando o responsável técnico com seu número de CRF;

b) Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;

c) Autorização de Funcionamento da empresa licitante, emitida pelo Ministério da Saúde ou cópia legível da sua publicação em Diário Oficial da União;

d) Autorização Especial de Funcionamento ou cópia legível da sua publicação em Diário Oficial da União da licitante, para comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial (psicotrópicos e entorpecentes);

e) As distribuidoras de medicamentos deverão apresentar publicação no Diário Oficial da União da Autorização de Funcionamento Comum e Especial dentro do prazo de validade de 1(um) ano, conforme exigido na Lei nº 9782/99 (§§ 7º e 8º do artigo 23). Em caso de Autorização de Funcionamento vencida dentro do ano vigente, será aceito o protocolo de renovação acompanhada da guia de recolhimento.

6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declarações da licitante, elaboradas em papel timbrado e subscritas por representante legal, nos termos do Anexo III.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1. É facultado às licitantes substituir documentos de habilitação exigidos neste Edital por certificado de registro cadastral emitido pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Trombas para os documentos que estiverem no prazo de validade.

6.6.1.1. O certificado de registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos itens 6.4. e 6.5. 6.6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicado no aviso de licitação, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta estará encerrado o credenciamento.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2. Será desclassificada proposta cujo lance final exceder o preço máximo estabelecido para este processo licitatório.

7.4. As propostas serão classificadas para a etapa de lances de acordo com os seguintes critérios:

a) Primeiramente, a proposta de menor preço e as que lhe forem superior em até 10% (dez por cento);

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formularem lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem dos lances.

7.6. A etapa de lances será encerrada quando os classificados nessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa dos lances, na ordem crescente de valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço e declarada vencedora do item, será aberto o envelope de documentos de habilitação.

7.11. Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.16. Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

7.16.1.No caso de licitação tipo menor preço por item o menor lance, (preço unitário) obtido na fase de lances verbais será declarado o vencedor; no caso de licitação tipo menor preço por lote, será vencedor o que apresentar o menor lance (preço global) sendo que, para obtenção dos preços unitários dos itens que compõem o lote será aplicado, linearmente, o desconto global obtido sobre os preços unitários propostos, ressalvada a possibilidade de ajuste, para menor, no preço global lançado em virtude de arredondamentos.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a preclusão do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.3. As razões do recurso de que trata o subitem 8.1 deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Trombas, Rua Laura Borges Nº 251, Q. 22, L. 08 – Setor dos Funcionários, Telefone: (62) 33743381, Trombas - GO;

8.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá- lo devidamente informado à autoridade competente;

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento;

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.7. Não havendo recurso, após o seu resultado, a Pregoeiro adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e encaminhará à autoridade superior o processo licitatório juntado o relatório para homologação;

8.8. Homologado o procedimento, serão convocados os adjudicatários para assinatura da Ata de Registro de Preços.

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

9.2. Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Prefeitura do Município de Trombas, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

9.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação das Atas de Registro de Preços deste processo licitatório.

9.4. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas ficais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

9.5. Nos termos do § 2° do Artigo 15 da Lei 8666/93, serão publicados pelo órgão gerenciador da Prefeitura do Município de Trombas, trimestralmente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trombas, a Ata de Registro de Preços, contendo todos os valores unitários referentes a este Pregão.

9.6. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado.

9.7. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados conforme item 9.5. deste Edital.

10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

10.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa na ocorrência das situações previstas nos artigos 13 e 14, respectivamente, do Decreto Municipal n° 16.928/02.

11. DAS CONTRATAÇÕES

11.1. O licitante vencedor estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.3. Para instruir a contratação o órgão responsável emitirá empenho e/ou ordem de serviço, ou instrumento equivalente, constando as quantidades, o preço registrado, o local da execução/fornecimento, o prazo e o horário da execução/fornecimento.

11.4. O licitante vencedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à sede da Secretaria solicitante para retirar o empenho e/ou ordem de serviço.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. A execução/fornecimento será parcelada por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

12.2. A execução/fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Anexo II deste Edital.

12.3. A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.

12.4. Por ocasião da execução/fornecimento, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

12.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

12.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato.

13.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item 13.1. 13.4. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

13.5. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco, sendo que estas estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da lei.

3.6. O valor total máximo estimado desta licitação é de R$ 1.197.066,00 (um milhao, cento e noventa e sete mil e sessenta e seis

reais) do orçamento de 2018, previsto na LDO e no PPA, que correrá pela dotação orçamentária própria.

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Trombas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

14.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da contratação, no caso da vencedora não cumprir os prazos dispostos nos itens 9.2, 11.3 e 11.4.

14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso e no caso da vencedora não cumprir os prazos dispostos nos subitens 12.5.1. e 12.5.2. até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando dar-se-á por cancelada a contratação ou suspensa a emissão de nova contratação para a penalizada. Aplica-se a mesma multa no caso de não cumprimento das disposições contidas no Anexo II, podendo a contratação ser cancelada na hipótese de reincidência.

14.2.3. À contratada que descumprir qualquer item, prazo e condições deste Edital será aplicada a seguinte penalidade: advertência registrada e posteriormente abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas. 15. DA GARANTIA

CONTRATUAL (CAUÇÃO)

15.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O resultado do presente certame será divulgado no Placard Oficial do Município de Trombas do Paço Municipal da Prefeitura de Trombas.

16.2. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas qualquer cidadão poderá protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura, impugnação ao ato convocatório do Pregão.

16.3. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas. 16.3.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.4. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar as empresas registradas para negociar o novo valor.

16.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e da documentação pertinente, e após aprovação dos órgãos interessados.

16.6. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades previstas em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários.

16.7. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do MUNICÍPIO.

16.8. São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente.

16.9. A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.10. O Município, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará o cumprimento do contrato.

16.11. O Município rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em desacordo com o exigido neste Edital.

16.12. O Município reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o serviço contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues, considerando-se para tanto os preços unitários.

16.13. A vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e na contratação, se houver, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.14. Pode o presente Pregão ser revogado ou anulado sem que caiba ao licitante qualquer tipo de indenização.

16.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeiro.

16.16. Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;

b) Anexo I “A” – Modelo da declaração de Credenciamento

c)Anexo II – Termo de referência;

d) Anexo III – Modelos de declarações;

e) Anexo III”A” Declaração de Atendimento das Especificações Mínimas

f) Anexo IV – Modelo da proposta de preços;

g) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

16.17. Todos os anexos e declarações devem conter assinatura com firma reconhecida em cartório competente.

16.18. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas das 08h às 11h ou das 13h00 às 17h00, no Departamento de Licitações e Compras, Rua Laura Borges Nº 251, Q. 22, L. 08 – Setor dos Funcionários, Telefone: (62) 3374-3381, Trombas-GO.

Trombas - GO, 20 de janeiro de 2018.

DOUGLAS ROMEIRO DE CARVALHO
Pregoeiro

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

Ao(a)
Pregoeiro(a) da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBAS
Endereço: Rua Laura Borges Nº 251, Q. 22, L. 08 – Setor dos Funcionários, CEP: 76460-00, Telefone: (62) 3374-3381, Trombas-GO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa ....., com sede na ....., C.N.P.J. n.º ....., através de seu representante legal Sr. (a) ....., cargo ....., CREDENCIA o (a) Sr. (a) ....., portador (a) do R.G. n.º ..... e C.P.F. n.º ....., para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBAS, na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, ___ de _____de _____

___ (assinatura)__

CARGO

R.G. n.ºCarimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.

ANEXO I

Declaração de Habilitação
(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)
A
Pregoeiro da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBAS
Endereço: Rua Laura Borges Nº 251, Q. 22, L. 08 – Setor dos Funcionários, CEP: 76460-00, Telefone: (62) 3374-3381, Trombas-GO.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Prezados Senhores,
___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) objetos(s), de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao(a) Pregoeiro(a) que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial de nº 003/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, que realizar-se-á no dia ____/_____/____, às _____. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes (1).

(1) Ressalva declaratória somente para Microempresa(ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP):

Salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Localidade, ___ de _____de _____

___ (assinatura)__

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 5 por ocasião do credenciamento.

ANEXO I A

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
Ao(a)
Pregoeiro(a) da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBAS
Endereço: Rua Laura Borges Nº 251, Q. 22, L. 08 – Setor dos Funcionários, CEP: 76460-00, Telefone: (62) 3374-3381, Trombas-GO.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___ , tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

a) Está apresentando proposta para fornecimento do objeto deste edital;

b) A nacionalidade da Empresa Licitante é ___ (indicar a nacionalidade)___;

c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;

d) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

e) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte;

f) Concorda com a retenção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBAS correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto na Resolução Nº 071 do INSS conforme o caso e,

g) Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93, obrigação de manter durante toda a fornecimento do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente, no que se refere à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido – ISSQN, dentre outros sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso.

Localidade, aos ___ dias de ___ de 2018.

___(assinatura)___

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

PREGÃO PRESENCIAL “SRP” N. 003/2018

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – NÚMERO: Pregão Presencial 003/2018, Sistema de Registro de Preço, para o exercício de 2018.

2 - CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

Aquisição 3 - Objeto do Termo de Referência: Contratação de empresa especializada no fornecimento para futura aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais e odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, para atender a farmácia básica e os postos de saúde, todos pertencentes à rede pública municipal de Trombas-GO, conforme especificações constantes em anexo.

4 – Justificativa(s): Necessidade de contratação de empresas para o fornecimento de Medicamentos com o objetivo de atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2018.

5 – Resultados Esperados: Fornecimento de MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA E POSTOS DE SAÚDE, TODOS PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TROMBAS para manutenção da saúde pública municipal.

6 – Prazo:12 meses

7 – Condições de Pagamento: O pagamento será realizado, em média, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada por esta prefeitura.

8 – DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e materiais diversos para atender o Hospital Municipal, Farmácia Básica e as Unidades básicas de saúde do Município de Trombas/GO, para o exercício de 2018, conforme especificação abaixo:

1.2
MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÃO
INJETÁVEIS
MATERIAIS
MEDICAMENTOS

9. DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A Contratada obriga-se a: Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato de fornecimento; Iniciar o fornecimento em 02 (dois) dias úteis, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato;

Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do fornecimento desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Trombas, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Dispor das instalações devidamente regulamentada frente à legislação pertinente (municipal, estadual e federal) e devidamente equipado com computadores, linhas telefônicas, pessoal, estrutura predial e territorial e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

Aceitar, nas mesmas condições da ata e do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Trombas qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de multa e sanções prevista na legislação.

Executar e gerenciar diretamente o fornecimento.

Comunicar à Prefeitura Municipal de Trombas os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato.

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato.

Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causada à Prefeitura Municipal de Trombas e/ou a terceiros relacionado à má execução do fornecimento.

Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

Comunicar à Prefeitura Municipal de Trombas, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do fornecimento e acompanhamento destes.

Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Prefeitura, no tocante ao fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referencia, bem como o gestor do contrato.

Facilitar a fiscalização do fornecimento, orçamentos, não criando qualquer embaraço ou dificuldade, cabendo informar sobre irregularidade encontrada na realização ou participação de servidor da Administração.

10. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;

Analisar, autorizar e receber os produtos, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referencia, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação da contratante.

Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos fornecimentos realizados;

Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

Trombas – GO, 17 de janeiro de 2018.

JULIANE OLIVEIRA SANTOS E SILVA
Pregoeiro

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ Nº_____, com sede_____,(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão nº 003/2018

– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A)Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B)Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____,_____de_____

_____
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante:_____
Cargo ou carimbo do declarante:_____
Nº da cédula de identidade:_____

Telefone, fax e e-mail para contato:_____

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 5 por ocasião do credenciamento.

ANEXO III "A"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EDITAL

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ Nº_____, com sede_____,(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão nº 003/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que os produtos/serviços constantes de sua proposta atendem na totalidade as especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão Presencial.

_____,_____de_____

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO VI - CARTA PROPOSTA

Ao(a)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBAS

Endereço: Rua Laura Borges Nº 251, Q. 22, L. 08 – Setor dos Funcionários, CEP: 76460-00, Telefone: (62) 3374-3381, Trombas-GO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) produtos(s), de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referencia, contendo quantitativos, especificação do objeto, valores unitários e totais).

RELAÇÃO DOS ITENS CONTENDO, QUANTIDADE, MARCA, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL.

TOTAL GLOBAL R$: (por extenso)

* Todo medicamento cotado deverá possuir marca.
Declaramos que:
Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer os medicamentos e materiais no prazo, locais e condições previstos no Edital, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, ___ de _____de _____

___ (assinatura)__

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO V
MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Pelo presente instrumento, a Comissão Geral de Licitação, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Rua Laura Borges Nº 251, Q. 22, L. 08 – Setor dos Funcionários, CEP: 76460-00, Telefone: (62) 3374-3381, Trombas-GO, representado pela Srª Juliane Oliveira Santos e Sulva, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada Presidente da Comissão Geral de Licitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2018 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 003/2018 - Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o exercício de 2018, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, conforme fl.....do processo nº....., e a empresa: 1) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida nesta Capital na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital; doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o registro de medicamentos e materiais da área da saúde visando o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Trombas – GO, para o exercício de 2018, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 003/2018 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

CNPJ DA EMPRESA VENCEDORA – RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ITEM UNID. QUANT. ESPECIFICAÇÃO MARCA VALOR UNIT. VALOR TOTAL

Valor Global

O valor estimado do contrato é de R$ _____ (_____)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal e demais legislações vigentes, autorização para aquisição de produtos para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.4 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.5 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos.

3.6 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7 - O Município de Trombas não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata na Imprensa Oficial do Município.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1- a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2- a(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3- a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela ADMINISTRAÇÃO.

7.2- Pela (s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Geral de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela ADMINISTRAÇÃO, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Geral de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 003/2018 – Sistema de Registro de Preços.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 001/2014, a Comissão Geral de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Trombas, ... de ..... de 2018

_____
Gestor Municipal

_____
Representante

Fornecedor

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:E1D21516

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BALIZA torna pública a realização **de CHAMADA PÚBLICA,** cujo objeto é a **aquisição de Gêneros Alimentícios e Hortifrutigranjeiros da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural**. O prazo para apresentação de documentos será dos dias: **07/02/2018 à 20/02/2018,** a partir das 08:30 horas, devendo a entrega ser realizada na Sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baliza, Estado de Goiás, que fica no endereço da Praça da Matrix, nº 200, Centro, Baliza, Goiás. Informações pelo telefone 3660-1096.

Baliza-GO, 06 de fevereiro de 2018.

NELSON BARBOSA ASSIS JUNIOR
Presidente do Conselho da Unidade Escolar

ELIANE TIMO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Giselly Silva de Moraes
Código Identificador:26CFD7B0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CARTA CONVITE N. 002/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 1070/2018
MUNICÍPIO DE IP0RA - CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 2/2018.

O Prefeito Municipal de IP0RA, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos:
RESOLVE:
PROCESSO Nº 1070/2018, IPORA - 2/2018, Prestação de serviços de locação de um palco, serviços de iluminação e sonorização e locação de túnel.
ADJUDICAR as empresas:

MARLOOM BETHOVEM BORGES FERREIRA LIMA - ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.446.396/0001-02, estabelecida na AV RIO CLARO, CENTRO, Iporá-GO, neste ato representado pelo Sr(a). MARLOOM B.B. FERREIRA LIMA, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 017.692.181-81, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/2	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO		4,0000	SO	2.247,5000	8.990,0000
1/3	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO		4,0000	SO	1.178,0000	4.712,0000
1/4	LOCAÇÃO DE TÚNEL GEOSPACE COBERTO 30X10M		4,0000	DI	2.929,5000	11.718,0000
1/5	Locação de estrutura para portaria contendo 40 metros de treliça na espessura Q30.		4,0000	UN	775,0000	3.100,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**28.520,0000**

WILLIAN JOSE SIQUEIRA -ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.033.321/0001-31, estabelecida na RUA 06, QD. 12, LT. 29 RESIDENCIAL DONA GERCINA, Rio Verde-GO, neste ato representado pelo Sr(a). GUSTAVO E. C. SIQUEIRA, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 700.108.991-54, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	Locação com montagem e desmontagem de palco, nas dimensões de 12 mts de frente por 10 mts de profundidade, com piso e estrutura		4,0000	UN	2.500,0000	10.000,0000

	metálica tubular industrial e compensados de 20mm na cor preta, na altura variável de 1,00m a 2,00m, com fechamento frontal em madeira, com fundo e lateral em tela, house mix para mesas de pa e monitor, medindo no mínimo 5x5m. tipo tenda cada, escada de acesso, 05 praticáveis medindo no mínimo 2x1x0,50m.					
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**10.000,0000**

PUBLIQUE - SE

IP0RA, 05 de Fevereiro de 2018

JOAO DE ALMEIDA LARA
CPF: 295.498.171-72
Secretaria de Educação

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:F959BD1D

